

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAPARI - ES



Ref. Denúncia de supostos crime contra a Fazenda Pública.

Câmara Municipal de Guarapari

EM 11 JUN 2019

PROTOCOLO Nº

1593

JORGE EGBERT WEYTINGH JUNIOR, presidente em exercício da ONG Transparência Guarapari - ES, brasileiro, solteiro, publicitário, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 030.249.427-85, com endereço à Rua Arizona, nº.37, Praia do Morro, Guarapari - ES. CEP 29.216-510, vem à Vossa Excelência, esperançosamente, apresentar Denúncia para conhecimento e adoção de providências pertinentes para apuração de crimes e preservação do erário e do interesse público.

Sr. Presidente,

Inicialmente, destacamos que já levamos tal fato ao conhecimento do Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União e Ministério da Justiça e da Segurança Pública - DF, por existirem indícios de lesão ao erário através de recursos públicos federais.

Contudo, há competência primária no Poder Legislativo Municipal, para também, apurar tais denúncias dentro das suas prerrogativas. Igualmente, o fato de supostamente haver o envolvimento de recursos públicos federais só abrange a competência de punibilidade,

todavia, sem excluir os poderes federativos estaduais e municipais, principalmente as responsabilidades das esferas penais e civis pelas supostas condutas dos Agentes Públicos.



1. DOS FATOS

O país vem passando por uma faxina moral, onde o Ministério Público foi um dos grandes protagonistas, acompanhado de as autoridades sérias desta Federação, a fim de impedir crimes de corrupção, desvios de verbas públicas e outras pragas que acometem a Administração Pública.

Entretanto, a população não consegue enxergar tantos resultados nos âmbitos municipais e de alguns Estados, tendo que recorrer as esferas Federais, desta feita, reiteramos que, levamos tais denúncias ao conhecimento do Ministério Público Federal, Ministério da Justiça e Tribunal de Contas da União, pelas razões já expostas, e, por sua vez alcançaram o mais elevado índice de credibilidade.

Por sorte do Denunciante e azar dos Denunciados, consegue-se vislumbrar conduta supostamente dolosa nas atitudes dos Agentes Públicos em cerne.

Após breve contextualização, vamos ao fato propriamente dito:

Trata-se de Denúncia de pagamento de quase 1 milhão de reais por suposto asfalto fantasma.

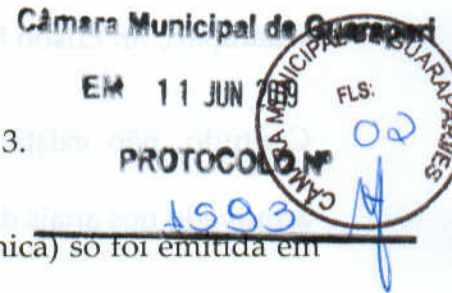
1. Do contrato

O Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, celebrou no ano de 2012 com uma velha e conhecida construtora do então prefeito, haja vista que tal empresa figurava como generosa doadora de campanha eleitoral do prefeito, Construtora ROMA [CNPJ 06.238.388/0001-40] um contrato de serviços de drenagem e pavimentação asfáltica

[Contrato nº 062/2012] no valor total de R\$ 10.862.141,21 (dez milhões oitocentos e sessenta e dois mil cento e quarenta e um e vinte e um centavos), via processo administrativo nº 23.406/2011.

Tal contrato tinha como vigência o período de 21/03/2012 a 21/03/2013.

Insta destacar, que a ART/CREA (anotação de responsabilidade técnica) só foi emitida em 26 de agosto de 2012, conforme **pag. 05 do anexo**.



Contudo, no final do ano de 2012 a Prefeitura de Guarapari fez aquele "famoso aditivo" ao contrato no valor de R\$ 1.190.270,92 (hum milhão cento e noventa e dois mil duzentos e setenta reais e noventa e dois centavos), e deste aditivo veio à suposta a fraude.

2. Do pagamento por supostos serviços fantasmas

Ocorre que, em 27 de dezembro de 2012 [quinta feira], faltando 4 dias para o término do mandato do Prefeito, e, penúltimo dia último do ano, a Construtora Roma protocola [anexo] um processo de pedido de pagamento de medição no valor de R\$ 884.449,71 (oitocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos).

E, esse processo foi tramitado, pago e arquivado na velocidade da luz, culminando no pagamento de uma medição supostamente fantasma, com possível escancarado desvio de dinheiro público.

Destaca-se que o processo foi protocolado às 17h48m de 27/12/2012, e somente no dia seguinte foi manejado por todos os setores responsáveis, tanto o setor de engenharia, tanto o Secretário de Obras, tanto o setor de contabilidade, tanto o gabinete do Prefeito, tanto o Secretário de Fazenda, tanto o Tesoureiro, tiveram a maestria de despacharem o processo

no mesmo dia, em tempo *record*, a fim de proceder o pagamento já no dia 28 de dezembro de 2012, último dia útil bancário de 2012, último dia útil de mandato do então prefeito de Guarapari, Sr. Edson Figueiredo Magalhães.

Contudo, não existe crime perfeito, e ao analisar o processo, que estava muito bem arquivado nos anais da Prefeitura, denota-se a seguir todos os apontamentos da fraude.

Destacamos que somente agora, no ano de 2019, um Servidor encorajou-se entregou a cópia do processo que detinha em seus arquivos, que em anexo, comprovam toda a alegação.

3. Das datas

Pois bem, o ofício da Construtora [pág. 01 do anexo] onde apresenta a medição, a Nota Fiscal, e já pede o pagamento é datado de 26 de dezembro de 2012. Então, obviamente, o serviço objeto do pedido já necessariamente precisaria está concluso. Senão, como poderia uma empresa pedir um pagamento por um serviço que nem foi mensurado/medido ainda? O que, de tela já infringe a Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Contratos Públicos.

Entretanto, quando analisado o documento de Medição [pág. 40 a 42 do anexo] percebe-se claramente que a mesma acusa a execução dos serviços no período de 21 a 28/12/12. Assim, como poderia, então, no dia 26 a empresa já medir e pedir o pagamento de um serviço que ela mesma acusa que só terminará no dia 28? Como puderam, então, os engenheiros e Secretário de obras terem realizado a medição? Eis o primeiro ponto que merece total atenção.

Mas, como se bastasse o primeiro rastro acima do suposto crime e da farsa, deparamos com algo ainda maior, que salta os olhos, senão vejamos.


O objeto do contrato, como já dito, é drenagem e pavimentação asfáltica, logo, um objeto que demanda certo tempo na execução, objeto que depende de condições meteorológicas e outras peculiaridades. Certo?

Entretanto, pelo que diz o documento de Medição, a empresa Roma deveria ser contratada para prestar seus serviços até pela NASA/USA, pois conseguiu executar 140.71830 m² de pintura de asfalto, 149.558,54m² de regularização e compactação de solo, além de 11.102,75 ton de CBUQ e 11.102,75 ton de Asfalto em 1 (um) dia! Impressionante! Inacreditável! Extraordinário!

Estamos alegando que foi em um dia, pois a própria medição acusa: "período desta medição 21/12 a 28/12/2012". E, necessário rememorar que:

21/12/12	Sexta feira	Câmara Municipal de Guarapar EM 11 JUN 2019 PROTOCOLO Nº 1593
22/12/12	Sábado	
23/12/12	Domingo	
24/12/12	Segunda feira Ponto facultativo – véspera de Natal	
25/12/12	Terça feira Feriado nacional – Natal	
26/12/12	Quarta feira	
27/12/12	Quinta feira	
28/12/12	Sexta feira	

Assim, o único dia útil e válido de trabalho teria sido em 26 de dezembro de 2012, numa sexta feira, já que, dia 26/12 é a data do ofício do pedido de pagamento, dia 27 o processo já estava até autuado, e, cabalmente dia 28 o serviço já havia sido até atestado e o pagamento já havia até sido realizado. Logo, comprovadamente só existiu o dia 21 de dezembro para tal execução da faraônica medição.



Pode-se até imaginar que uma grande construtora, se composta por várias equipes simultaneamente, poderiam executar tal serviço neste exímio tempo, contudo, novamente as provas depõem contra os supostos criminosos *in check*, pois os documentos acostados ao processo [pag. 20 a 24 do anexo] acusam o total de apenas 17 (dezessete) funcionários. Logo, repete-se e frisa-se, é humanamente impossível que apenas 17 pessoas, dentre motoristas, ajudantes, um único operador de rolo e etc tenham executado tudo isso em um único dia!

4. Das condutas

Ainda, sabemos que, conforme o poeta: “não existe crime perfeito”; é necessário dar enfoque noutro ponto, e mostrar que supostamente havia um conluio, ou porque não, uma quadrilha, articulada para desviar esse dinheiro da Administração Pública.

Conforme se depreende do documento anexo, o processo tramitou no mesmo dia [28/12/2012] primeiramente para a subgerente de Fiscalização de Obras e Contratos Sra. Márcia da Silva Vieira, que, por sua vez, apenas tramitou o processo ao seu superior hierárquico o Gerente de Obras para as providências cabíveis, a nosso ver, não demonstra *animus* de lesionar os cofres públicos.

Entretantò, nesta linha, o Gerente de Obras Sr. Marcos Antônio da Vitória Pestana recebe o processo [também em 28/12/12], e extraordinariamente em questão de horas, **consegue proceder a fiscalização e medição de todo o serviço apresentado**, e, no mesmo dia, despacha o processo ao Gabinete do Secretário de Obras [supostamente] (in) devidamente atestado. Esse Servidor, por sua conduta, claramente poderia está em conluio para a suposta lesão aos cofres públicos, pois era humanamente impossível proceder a fiscalização e atestar a medição de todos aqueles serviços constantes na medição em

diversos bairros da cidade em questão de horas. Portanto, seu ato consciente de atestar os serviços foi fundamental na consolidação do suposto desfalque aos cofres públicos.

Na sequência, o então Secretário de Obras do Município Sr. Emanuel de Oliveira Vieira logo despacha o processo diretamente ao Gabinete do então [e atual] prefeito Sr. Edson Figueiredo Magalhães, com planilha de medição e Nota Fiscal **atestados para pagamento**.

Igualmente, também atestou a suposta fraudulenta medição o Sr. Élcio Loureiro (Consultor Técnico da Secretaria de Obras).

Também, constam no processo, pelo visto apenas para "inglês ver", uma dezena de fotos, que, em vez de maquiar o processo como almejado para dar robustez ao pagamento, só complicam ainda mais a situação dos servidores e prefeito, pois pelas fotos, comprova ainda mais a **impossibilidade** da execução de tais serviços no tempo alegado, e mais, a impossibilidade de fiscalização e atesto deste montueiro de serviços.

Logo, tanto o Sr. Marcos Antônio da Vitória Pestana, tanto o Sr. Emanuel de Oliveira Vieira, tanto o Sr. Élcio Loureiro agiram com dolo direto para supostamente fraudar os cofres públicos ao atestar um serviço que por todo enredo processual supostamente não foi executado.

Ainda, na sequência, o Prefeito mandou o processo diretamente à Secretaria de Fazenda para pagamento. Destaca-se que o processo, pelo visto, foi todo tramitado em mãos, e diretamente ao prefeito, pois na praxe deveria haver pelo menos algum despacho da assessoria do prefeito recebendo o processo, haja vista não ser costumeiro um chefe de poder executivo ficar de portas abertas esperando para receber processos pessoalmente. Estes, por sua vez, passam por assessoria técnica, chefe de gabinete, secretária do prefeito, até chegar nas mãos do Ordenador de despesas. Mas... nesse processo, não existe despacho



de ninguém, mas apenas do Prefeito já diretamente ao Secretário de Fazendas ordenando pagamento.

Igualmente, o prefeito tem responsabilidade direta e objetiva pelo pagamento, pois não poderia jamais eximir-se do dever de atentar-se a todos os fatos aqui narrados na Denúncia. Entretanto, certamente, tinha também o suposto *animus* de lesionar os cofres públicos, o quiçá todos não agiram em estrito cumprimento de suas ordens.

No mesmo sentido, o processo foi despachado pelo Secretário de Fazenda para providências de pagamento, onde conseguiram processar a despesa, classificar, reservar, empenhar, liquidar e gerar pagamento tudo no mesmo dia, e, pasmem, antes das 16h, pois conforme comprovante de pagamento [pag. 49 do anexo] o depósito foi feito diretamente na boca do caixa interno, e todos nós sabemos que os bancos encerram as atividades às 16h.

Ora, novamente pergunta-se: Onde está a ordem cronológica de pagamentos, trazida na LRF? Assim, também cabem explicações do ex secretário de fazenda, de o porquê não respeitou a ordem cronológica de liquidação de despesas e pagamentos. Conduta consumada ao efetuar um pagamento de forma tão abrupta.

Por fim, no mesmo fatídico dia [28/12/12] o processo ainda foi finalizado (leia-se: archive-se) conforme consta do último despacho da folha de despachos [pag. 03 do anexo].

5. Da dotação orçamentária

Um dos principais pontos da Denúncia, que nos fez levar à esfera federal foi quanto à suposta origem dos recursos públicos supostamente desviados.

Câmara Municipal de Guarapari

EM 11 JUN 2019

PROCOLO Nº

1593 M



No processo de pagamento [anexo] a dotação indicada é da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, e, a fonte de recursos é do recurso próprio. Até aí, faz parecer que não envolve recurso federal.

Contudo, em verdade, os recursos próprios do município de Guarapari eram arrecadados via Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, e, ficavam em contas correntes no mesmo banco.

Paralelamente, a prefeitura contava com conta na Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil para o recebimento dos recursos de convênios federais voluntários da Educação, Saúde e Assistência Social, fundo a fundo e emendas parlamentares. Além de aplicações da previdência dos servidores públicos.

Entretanto, deparamos no processo de pagamento [pag. 48 do anexo] com os dois cheques usados para pagamento, da Caixa Econômica Federal, conta nº 06060030-0, ag. 0881.

E, considerando que os recursos próprios do tesouro municipal permaneciam no Banestes, e não na CEF, logo, há um ponto fundamental a ser esclarecido: “quais recursos federais foram usados neste pagamento?”. E, na remota possibilidade de não serem federais, quais recursos eram esses? Por que dezenas de outros fornecedores foram deixados em “restos à pagar” para o exercício de 2013, conforme comprova-se pela LOA de 2013, mas para essa empresa foi possível até mesma a confecção de documento de empenho no ultimo dia do ano? Por que não respeitado o Decreto de encerramento de exercício, e os prazos ali estabelecidos? Quais outros credores tiveram seus empenhos cancelados em detrimento da empresa Roma?


Os questionamentos acima merecem o esclarecimento do Sr Ex Secretário de Fazendas do ano de 2012.

Câmara Municipal de Guarapari

EM 11 JUN 2019

PROTOCOLO Nº

1593 11



Assim, entendemos que há competência na esfera federal para apuração se houve desvio de recursos federais, haja vista que, o MPF e/ou Polícia Federal é órgão competente para requisitar documentos junto aos órgãos públicos e Caixa Econômica Federal na iminência de esclarecer qual a natureza destes recursos, qual Ministério fez o repasse, e qual seria a verdadeira destinação.

Ainda, ousamos suggestionar, por toda trama que vimos no processo, que, no mínimo, o valor da suposta fraudulenta Medição deve ser aproximado do valor do saldo que existia nesta conta corrente à época. Pois ainda restou um saldo no aditivo de R\$ 305.821,21 (trezentos e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e vinte e um centavos).

Assim, estando o MPF e/ou MPE e/ou PF de posse do extrato da conta corrente à época, poderá analisar e verificar tal alegação, o que, corrobora ainda mais com a trama de dolo ao erário que foi supostamente praticada pelo Prefeito Edson Figueiredo Magalhães, pelos Servidores Marcos Antônio da Vitória Pestana, Emanuel de Oliveira Vieira, Élcio Loureiro e Construtora Roma.

Acreditamos ainda, que a maior dificuldade será no acesso a cópia dos processos nos anais da Prefeitura de Guarapari, pois o mesmo prefeito que supostamente titulariza o crime à época, é atualmente o chefe do Poder Executivo Municipal de Guarapari/ES.

2. DAS RESPONSABILIDADES

A Administração Pública, para o regular e adequado exercício de suas atribuições de gestão e atendimento à população, vê-se obrigada a contratar e adquirir bens e serviços, exercendo atividade multifária e complexa, e sempre com os olhos voltados para o fim de interesse público, conforme acentua o professor José dos Santos Carvalho Filho, que acrescenta:

EM 11 DE JUNHO DE 2017
PROTOCOLADO
M. S. P. S.



Para alcançá-lo, precisa valer-se de serviços e bens fornecidos por terceiros, razão por que é obrigada a firmar contratos para realização de obras, prestação de serviços, fornecimento de bens, execução de serviços públicos, locação de imóveis etc. Por isso é que, como bem observa BIELSA, a causa jurídica, fundada na causa fática, é sempre elemento essencial dos contratos.

Não poderia a lei deixar ao exclusivo critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque, fácil é prever, essa liberdade daria margem a escolhas impróprias, ou mesmo a concertos escusos entre alguns administradores públicos inescrupulosos e particulares, com o que prejudicada, em última análise, seria a Administração Pública, gestora dos interesses coletivos. (pág. 217)

Para tanto, pretendendo o cumprimento desse interesse público, a Administração Pública está vinculada a diversos princípios constitucionais e administrativos, assim como obrigada a seguir regras e procedimentos determinados para a aquisição e contratação de bens e serviços.

Nesse passo, a Lei 8.666/1993, que regula o processo de licitação e a formalização e execução de contratos administrativos, estabelece a instauração de procedimento prévio à contratação, na qual se inclui a justificativa, no qual o gestor deve demonstrar claramente a necessidade e interesse público que se pretende atender.

A despeito dessas orientações, o teor das denúncias demonstra claramente o desvirtuamento do interesse público, não apenas pela vultosa quantia supostamente desviada, ignorando as necessidades mais prementes da população, mas também pelos desvios de recursos públicos e privilegiamento de empresas ligadas aos interesses do Prefeito.

Como se verificou, todo o suposto serviço foi realizado pela empresa ROMA, que, também deve ser responsabilizada pela conduta, ou ainda pelo suposto crime de corrupção ativa.

Câmara Municipal de Guarapari

EM 11 JUN 2019

PROTOCOLO Nº

1593



As suspeitas ficam maiores quando se levanta que executora foi uma das principais doadoras de campanha do atual prefeito.

E é possível verificar o superfaturamento em considerável parte da medição.

Assim, temos uma reiterada conduta do Chefe do Executivo e do Secretário de Obras de violação as normas de regência de contratações públicas, evidenciado a má utilização o dinheiro público.

Nesse passo, dispõe o art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa que "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei" [...].

Em reforço, o art. 11, também dispõe que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições" [...].

Por sua vez, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 89, constitui como crime "Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade"

Em complemento, o art. 1º do Decreto-Lei 201/1967, estabelece como crimes de responsabilidades:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

- I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;



II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

VI - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;

VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;

VIII - Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da

Câmara Municipal de Guarapari

EM 11 JUN 2019

PROTOCOLO Nº

593

Câmara, ou em desacordo com a lei;

IX - Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;



X - Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;

XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

XVI - deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;

(Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XVII - ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado



Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XVIII – deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XIX – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

Câmara Municipal de Guarapari
EM 11 JUN 2019

PROTOCOLO Nº

593 *M*



XXII – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei. (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

As irregularidades ora apontadas estão materializadas, podendo ser constatada por mera análise do processo administrativo, cujo acesso será impedido pela Administração Municipal, mas que podem ser requisitados por este Órgão.

3. REQUERIMENTOS

Requer seja, nos termos da Legislação Vigente, recebida e processada a presente denúncia, com a devida instauração da Comissão correta para investigação, ou remessa ao Órgão competente, talvez Ministério Público do Estado do Espírito Santo e/ou Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Guarapari, 17 de maio de 2019.


JORGE EGBERT WEYTINGH JUNIOR

PROTOCOLO Nº

EM 11 JUN 2019

Câmara Municipal de Guarapari

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO
CAMARA NACIONAL DE HABITACAO

ES

1757813750
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1757813750

PROIBIDO PLASTIFICAR

1757813750

Nome: **JORGE EGBERT WEYTINGH JUNIOR**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **3721795 SSP ES**

CPF: **030.249.427-85**

DATA NASCIMENTO: **21/02/1974**

FILIAÇÃO: **JORGE EGBERT WEYTINGH**

ANA MARIA PETERS WEYTINGH

PERMISSÃO: **ACC**


CAT. HAB. **AB**

Nº REGISTRO: **05744388754**

VALIDADEZ: **08/02/2024**

HABILITAÇÃO: **02/04/2013**


OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: 

LOCAL: **VITORIA, ES**

DATA EMISSÃO: **12/02/2019**

Givaldo Vitoria da Silva
Diretor Geral - Detran ES

ASSINATURA DO EMISSOR: 

ESPIRITO SANTO

65047334954
88352881926

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: **JORGE EGBERT WEYTINGH JUNIOR**

DATA DE NASCIMENTO: **21/02/1974**

MUNICÍPIO / UF: **GUARAPARIES**

Nº INSCRIÇÃO: **0998 81007 0337**

DV: **044**

ZONA: **044**

SEÇÃO: **001**

DATA DE EMISSÃO: **03/09/2019**


JUIZ ELEITORAL: **ESPIRITO SANTO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR



VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Rua Florentino Faller, 80 - 1º, 2º e 3º andar - SL 101, 102, 201, 202, 301 e 302
Edifício Maxi I, Enseada do Sol - Vitória/ES - CEP 29050-310
CNPJ 28.152.650/0001-71 - Inscrição Estadual 080.250.16-5

Instalação
627776Conta de Mês
MAIO/2019

Dados Cadastrais		Histórico de Faturamento	
JEFFERSON PEREIRA CLAUDIANO		Mês / Ano	KWh RS
RUA ANTONIO TOMAZINO DO NASCIMENTO 23		05/19	372 364,60
CAIXA 3 29216 - RUA PRAIA DO MORRO / GUARAPARI - I		04/19	367 339,37
Cod.Fiscal Oper: 5258 Grupo: 000; B/B: 1; Ip: 00000; Manuf: 000		03/19	354 353,09
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL		02/19	414 402,15
Mod.Tarif.: Convencional Tensão Nominal: 127 V U.L.: B366P051_371		01/19	371 336,45
Descrição de Consumo		12/18	250 252,24
Medidor	Leit.Atual (kWh)	11/18	171 190,60
ECS91629	17400	10/18	194 214,17
	Leit.Anter (-)	09/18	177 191,56
	Const.(%)	08/18	50 53,40
	Consumo (kWh)	07/18	49 43,20
		06/18	104 109,33
		05/18	171 162,89
		04/18	438 348,22

Melhores detalhes estão disponíveis em www.edponline.com.br

Dados Importantes
Leit.Anter: 16/04/2019 Leit.Atual: 13/05/2019 Emissão/Apresentação: 13/05/2019
Prev.Proz.Leitura: 11/06/2019 Numeração: 09/05/2019 Número dias de Faturamento: 33 dias

Detalhes de Faturamento					Total RS
Descrição	Quantidade	X	Tarifa (R\$)		290,10
Fornecimento de energia elétrica					
Consumo Ativo kWh	372,00 kWh	X	0,56272000	209,17	
Adicional Bandeira Amarela				1,47	
Impostos	B. Consumo	X	Alíquota		
PIS	290,10	X	0,320%	1,29	
COFINS	290,10	X	1,679%	6,71	
ICMS	290,10	X	25,00%	72,53	
ATUALIZ. MONET. IGPM REF MAR/2019					3,72
JUROS DE MOROS. REF MAR/2019					3,38
ATUALIZ. MONET. IGPM REF MAR/2019					7,40
JUROS DE MOROS. REF MAR/2019					5,27
MULTA REF MAR/2019					5,74
SERV. REDEJA NORMAL - DISJUNTOR					2,60
CONTRIBUIÇÃO DE B. UEL. PÚBLICA - III MUNICIPAL					46,39

BANDEIRAS TARIFARIAS

BANDEIRA TARIFARIA VIGENTE PARA FATURAMENTO: AMARELA

Nº dias Fat. Bandeira Verde: 20 dias (11/04/2019 a 10/04/2019)

Nº dias Fat. Bandeira Amarela: 13 dias (01/05/2019 a 13/05/2019)

Informações sobre sistema de bandeiras tarifárias: disponível em www.edp.com.br**Detalhes do Valor Faturado (R\$)**

ENERGIA ELÉTRICA	TRANSMISSÃO	DISTRIBUIÇÃO	IMPOSTOS	REPOSTOS DISTRIBUIDORES	TOTAL
110,27	13,29	50,60	36,47	79,46	290,10

Mensagens

REAVISO DE DÉBITO

A fatura abaixo está pendente de pagamento. Evite SUSPENSÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA e a cobrança do custo de disponibilidade quitando o referido DÉBITO em até 15 dias deste Aviso (Lei 9.987/95). Em caso de efetivação da suspensão, após 2 ciclos de faturamento, o contrato poderá ser encerrado (REN ANEEI 414/10). O atraso do pagamento acarreta PROTESTO e/ou NEGATIVAÇÃO. Caso tenha pago, favor desconsiderar. Este aviso não altera o anterior.

MÊS/ANO VENCIMENTO VALOR(R\$)

04/2019 23/04/2019 339,37

DECLARAMOS QUE ATÉ O PROCESSAMENTO DESTA FATURA, NÃO CONSTAM DÉBITOS DE

FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA VENCIDAS NO ANO DE 2018 E EM ANOS ANTERIORES.

FICAM RESSALVADOS, ENTRE TANTO, EVENTUAIS DÉBITOS QUE ESTEJAM SOB DISCUSSÃO

JUDICIAL. ESTA DECLARAÇÃO NÃO OUSTA EVENTUAL DÉBITO PROVENIENTE DE CONSUMO

IRREGULAR E PARCELAMENTOS.

Referência para Débito Automático: 14006277641

Tag: 006277641
Número de 31 dígitos de Tag para ativação automática (SP-00)

Consumo Mês (kWh) **372** Data de Vencimento **24/05/2019** Valor Total a Pagar **RS 364,60**

Dados Complementares	Locais mais próximos para pagamento
CNPJ: 07381581710	PAGUE FACIL EXTRA CENTER - RUA JOSÉ A. BOURQUIGNON, 90
Reservado ao Fisco	
40ba.33e1.1e0a.3a3f.8dc2.b892.f3f8.13eb	
EMISSION AUTORIZADA PELO REGIME ESPECIAL N.º 004/2018 PROCESSO N.º 01605269	

Instalação **627776** Conta de Mês **MAIO/2019** Data de Vencimento **24/05/2019** Valor Total a Pagar **RS 364,60**

Autenticação no verso: 17400 - 62776 - 10-00
836900000083 - 2 64600051300 - 2 04196751641 - 4 40062777641 - 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº _____ / _____

DISTRIBUIÇÃO

Setor Data Rubrica

INTERESSADO:

Sub 79451/1032-02
Extra 65381/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
27/12/2012 17:48:08

PROCESSO: 2012/12/21870

REQUERENTE: CONSTRUTORA ROMA LTDA
Assunto: PAGAMENTO
Subassunto: SERVIÇOS PRESTADOS

Senha Internet: PG5XV63

DESCRIÇÃO:



REQ PAGAMENTO E MEDIÇÃO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO CONTRATO 062/2012

0102010-1X0

PAGO

ROMA

CONSTRUTORA



Cachoeiro de Itapemirim (ES), 26 de Dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GUARAPARI



Att. Sr. Emanuel

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 013/2011 – Medição e Pagamento de Serviços
Drenagem e Pavimentação Asfáltica em Diversas ruas do Município de
Guarapari.

PROCESSO Nº 23.406/2011
CONTRATO Nº. 062/2012

Prezado Senhor,

A CONSTRUTORA ROMA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.238.388/0001-40, situada à Av. Jose
Felix Chein, nº 611/617, Santo Antonio, Cachoeiro de Itapemirim/ES, vem através desta requerer a
Medição e Pagamento (REPLANILHAMENTO DE CONTRATO) das Ruas do Contrato
acima mencionado da obra em referencia - Guarapari.

Sendo sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

06.238.388/0001-40
CONSTRUTORA ROMA LTDA.
Av. Linha Vermelha José Félix Cheim, 611/617
Santo Antônio - CEP: 29302-130
CACHOIRO DE ITAPEMIRIM - ES

Protocolo	



FL	Rubrica



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
DISTRIBUIÇÃO
Certifico que nesta data foi distribuido o presente processo (nº <u>2012</u>)
para <u>Semop</u> contendo <u>02</u> fls.
Numerações e rubricadas
Guarapari, <u>27/12/12</u>
Protocolo
<u>Recbi Em: 28.12.2012 (PMO).</u>
<u>AO Gerente de Obras,</u>
<u>Para proceder medição dos</u>
<u>serviços executados.</u>
<u>Em: 28.12.2012.</u>
Márcia da Silva Vieira SUBGERENTE DE FISC DE OBRAS CONTRAT SEMOP MAT 26267
<u>A Semop / GAB</u>
<u>Segue anexo plani-</u>
<u>lha de medição dos</u>
<u>serviços prestados.</u>
<u>Em 28/12/12</u>
Marcos A. V. Bastiani Gerente de Obras - SEMOP Mat. 243655
<u>AO Gabinete do Prefeito</u>
<u>Segue planilha de</u>
<u>medição e nota</u>
<u>fiscal atestadas</u>
<u>Em 28/12/2012</u>
<u>E. A. M. V.</u>
Emanuel de Oliveira Vieira Secretário de Obras PMG - SEMOP - Mat. 258113

<u>A SEMTA</u>
<u>Para pagamento</u>
<u>28/12/2012</u>
Edson Figueiredo Magalhães Prefeito Municipal
<u>AO GERENTE</u>
<u>Para providências cabi-</u>
<u>veis. em 28/12/2012.</u>
Toninho Fernando Romanelli Secretario M. da Fazenda Matricula 21847-2
<u>Proc. fiscalizado em: 28/12/12.</u>
<u>Rs. de R\$ 49.</u>

RELATÓRIO DE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO

A **CONSTRUTORA ROMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.238.388/0001-40, situada à Av. José Felix Cheim, nº 611/617, Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim/ES, por força da Lei Estadual Nº 5.383, de 17 de Março de 1997, declara que **ADIMPLIU** com os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato abaixo relacionado:

- 1) CONTRATO : **062/2012**
- 2) OBJETO : **OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES.**
- 3) MEDIÇÃO : **1º Medição – 1º Aditivo**
- 4) DOCUMENTOS ANEXOS :
- ◆ ANOTAÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART/CREA
 - ◆ MATRÍCULA DA OBRA JUNTO AO INSS - CEI
 - ◆ CERTIDÃO TRIBUTO MUNICIPAL – SEDE E PM GUARAPARI
 - ◆ CERTIDÃO TRIBUTO ESTADUAL
 - ◆ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS INSS
 - ◆ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FGTS
 - ◆ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
 - ◆ CERTIDÃO TRIBUTO FEDERAL
 - ◆ GFIP FGTS E RELAÇÃO DE TRABALHADORES
 - ◆ GPS INSS
 - ◆ FOLHA DE PAGAMENTO
 - ◆ GUIAS DE RECOLHIMENTO DO PIS E COFINS

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 27 de Dezembro de 2012.


CONSTRUTORA ROMA LTDA.
DIRETOR



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES



ART da Obra ou Serviço ✓

0820120121220

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES



1. Responsável Técnico

EDUARDO FRANKLIN MENDES DE ANDRADE

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Empresa contratada: CONSTRUTORA ROMA LTDA



RNP: 0867011670
Registro: ES-0037907D
Registro: 3074

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Rua: RUA ALENCAR MORAES REZENDE

Complemento:

Cidade: GUARAPARI

Bairro: JARDIM BOA VISTA

UF: ES

CPF/CNPJ: 27165190000153

Nº: 100

CEP: 29217080

Vinculado à ART: 0820120030513

Valor do Contrato/Honorários: R\$ 10.862.141,21

Tipo de contratante:

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: DIVERSAS RUAS

Complemento:

Cidade: GUARAPARI

Data de início: 21/03/2012

Previsão de término: 21/03/2013

Bairro: DIVERSOS

UF: ES

Coordenadas Geográficas:

Nº:

Quadra:

Lote:

CEP: 29000000

Código:

CPF/CNPJ:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0 Nº Pavimento(s): 0 Dimensão/Quantidade: 0 Unidade de medida:

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 8 - EXECUÇÃO DE OBRA E/OU SERVIÇOS TÉCNICOS

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 102 - CO-RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 1299 - OUTROS

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 307 - DRENAGEM PLUVIAL / OBRA DE ARTE CORRENTE, 309 - TERRAPLENAGEM/PAVIMENTAÇÃO, 399 - OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, CONFORME CONTRATO 062/2012, ASSINADO EM 07 DE MARÇO DE 2012.

6. Declarações

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-ES, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

IBAPE-INST.AVALE PERICIAS DE ENG.DO ES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ data _____ de _____

EDUARDO FRANKLIN MENDES DE ANDRADE - CPF: 88071626791

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI - CPF/CNPJ: 27165190000153

Edson Figueiredo Magalhães
Prefeito Municipal

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confrea.org.br

* A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creaes.org.br creaes@creaes.org.br
tel: (27) 3134-0023 art@creaes.org.br



Valor ART: R\$ 40,00

Registrada em 26/08/2012

Data de pagamento: 27/08/2012

Valor Pago: R\$ 40,00

Nosso Número: 90000000001336375



CADASTRO GERAL- DADOS DA OBRA

Pág.: 1



CEI 70.008.39651/71 ✓

Nome : CONSTRUTORA ROMA LTDA / OBREA PMG 062/2012

Imp. CND : N VC : 4 - OUTRAS

CNAE Fiscal: 4213800 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

CNAE : 45225 - OBRAS VIARIAS - INCLUSIVE MANUTENCAO

Nat. Jur : 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

DRF/ARF: 07.001.12.0

Logradouro : DIVERSAS RUAS

Bairro : IPIRANGA

CEP : 29201-150

Município : 070246 GUARAPARI

UF : ES

Fone :

Fax :



End. Correspondência

Lougradouro : AV JOSE FELIX CHEIM 611

Bairro : NOVA BRASILIA

CEP : 29302-130

Município : 07012 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

UF : ES

E-mail :

Complementos:

Situação : 01 EM ANDAMENTO - 07/03/2012

Data de Atualização : 02/04/2012

N.Art/CREA :

Local : 1 - URBANO

Nº Alvará :

Data do Alvará :

Nº Habite-se :

Data Habite-se :

Início obra : 07/03/2012

Fim obra :

Outras Medidas :

Descrição	Valor	Medida	Unidade
DRENAGEM E PAVIMENTO		1	KM

Projeto :

Parcial: Percentual Inacabada: Redução 50%: Redução 75%:

Vinculos :

CNPJ 06.238.388/0001-40

Nome : CONSTRUTORA ROMA LTDA

Endereço : AV LINHA VERMELHA JOSE FELIX CHEIM 611 A 617

Bairro : SANTO ANTONIO

Município : 070122

Cidade : CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

UF : ES CEP : 29302-130

Tel.: (2800) 35219644

E-mail :

Qualificação : 72 - CONSTRUTORA

Período de Atuação : 07/03/2012 a



**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES
Secretaria Municipal de Fazenda**

Certidão Negativa de Débitos nº 151006

Nome: CONSTRUTORA ROMA LTDA
CNPJ: 06.238.388/0001-40

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no **CNPJ** acima indicado.

Certidão emitida às 9:43:00 h do dia 11/12/2012 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal Nº 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 09/02/2013.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página
http://www.cachoeiro.es.gov.br/sac/home.php?ID_PREFEITURA_PAGE=CNDAUT

Certidão emitida gratuitamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS
A TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão n° 0017294/2012

Nome: CONSTRUTORA ROMA LTDA
CPF/CNPJ: 06.238.388/0001-40
Cód.Contribuinte: 60963

É certificado que CONSTAM PENDÊNCIAS relativas a Tributos Municipais em nome do sujeito passivo acima identificado.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.guarapari.es.gov.br>> através do link "Atendimento ao Cidadão".

Certidão válida até 03/02/2013 (90 dias após a data de emissão).

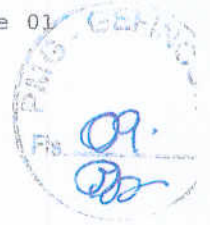
Certidão emitida gratuitamente em 05/11/2012.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de autenticidade da certidão: 964995563964995



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria da Receita



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número: 2012496293

Validade: 21/02/2013

01 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF: 06.238.388/0001-40

Nome/Razão Social: CONSTRUTORA ROMA LTDA



02 – DÉBITOS

Constam débitos fiscais lançados nos processos abaixo relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus incisos do Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

Auto de Infração	2058850-2	Exigibilidade Suspensa - Impugnação	Titular
Auto de Infração	2059944-7	Exigibilidade Suspensa - Impugnação	Titular
Acordo de Parcelamento	0041631-7	Exigibilidade Suspensa - Parcelamento	Titular
Acordo de Parcelamento	0041633-9	Exigibilidade Suspensa - Parcelamento	Titular
Acordo de Parcelamento	0041653-7	Exigibilidade Suspensa - Parcelamento	Titular

03 – DECLARAÇÃO

Conforme disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por constarem nos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do contribuinte, somente débitos nas situações acima especificadas.

As informações cadastrais registradas acima correspondem aos dados no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda. Caso haja divergência comparecer imediatamente a Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o requerente.

Vitória, 23 de Novembro de 2012

Autenticação eletrônica: 30820 7496 29348

Agência Virtual da Receita Estadual



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 001732012-07001388
Nome: CONSTRUTORA ROMA LTDA
CNPJ: 06.238.388/0001-40



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 05/12/2012.
Válida até 03/06/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06238388/0001-40, 06238388/0001-40
Razão Social: CONSTRUTORA ROMA LTDA
Endereço: AV LINHA VERMELHA JOSE FELIX CHEIN 611 / SANTO ANTONIO /
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29302-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2012 a 03/01/2013

Certificação Número: 2012120516195137780702

Informação obtida em 05/12/2012, às 16:19:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





BRASIL
REPUBLICA DE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: CONSTRUTORA ROMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.238.388/0001-40

Certidão n°: 8706232/2012

Expedição: 01/10/2012, às 10:30:13

Validade: 29/03/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSTRUTORA ROMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.238.388/0001-40, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSTRUTORA ROMA LTDA
CNPJ: 06.238.388/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

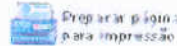
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
 Emitida às 08:50:52 do dia 05/11/2012 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 04/05/2013.
 Código de controle da certidão: **9DB3.52E3.3FCC.D21A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 30/11/2012 - 17:17:43



01-RAZÃO SOCIAL/NOME CONSTRUTORA ROMA LTDA				02-DDD/TELEFONE (0028)35219644
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 657.238,21	06-QTDE TRABALHADORES 347	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 155	09-ID RECOLHIMENTO 018080-1	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 06.238.388/0001-40	11-COMPETÊNCIA 11/2012	12-DATA DE VALIDADE 07/12/2012

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 52.579,05	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 52.579,05
-------------------------------------------	---------------------	----------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/12/2012

858800005255 790501801219 207551200804 623838800014

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

06/12/2012 - BANCO DO BRASIL - 15:43:57
781610875 0978

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

```

=====
Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85880000525-5 79050180121-9
                  20755120080-4 62383880001-4
Data do pagamento 06/12/2012
CNPJ/CEI          06238388/0001-40
COMPETENCIA      11/2012
CODIGO RECOLHIMENTO 155
VENCIMENTO       07/12/2012
VALOR DEPOSITO   52.579,05
Valor Total      52.579,05
=====
NR. AUTENTICACAO B,EA5,E2A,009,F2E,972

```


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 31.0 (25/01/2012)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 30/11/2012
HORA: 17:17:43
PÁG : 0065/0140

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858800005255 790501801219 207551200804 623838800014

EMPRESA: CONSTRUTORA ROMA LTDA
COMP: 11/2012 COD REC: 155 COD GPS: 2208 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 INSCRIÇÃO: 06.238.388/0001-40
TOMADOR/OPERA: CONST ROMA LTDA OBRA PMG 0622012 PIS/PASEP/CI ADMISSÃO CAT OCOR DATA/COD MOVIMENTAÇÃO CBO
NOME TRABALHADOR REM 13° SAL BASE CÁL 13° SAL PREV SOC CONTRIB SEG DEVIDA DEPÓSITO JAM
REM SEM 13° SAL 0,00 132.19826.60-0 0,00 10/08/2009 01 07151
WESLEY BIANCHI SARAIVA 1.290,00 116,10 103,20 0,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 31.0 (25/01/2012)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 30/11/2012
 HORA: 17:17:43
 PÁG: 0066/0140

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES COM GRRF CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO" - RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858800005255 790501801219 207551200804 623838800014

EMPRESA: CONSTRUTORA ROMA LTDA
 COMP: 11/2012 COD REC: 155 COD GPS: 2208 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 INSCRIÇÃO: 06.238.388/0001-40
 TOMADOR/OBRA: CONST ROMA LTDA OBRA PMG 0622012 PIS/PASEP/CI ADMISSÃO CAT OCOR DATA/COD MOVIMENTAÇÃO CBO
 NOME TRABALHADOR REM SEM 13° SAL REM 13° SAL BASE CÁL 13° SAL PREV SOC CONTRIB SEG DEVIDA PIS/PASEP/CI ADMISSÃO CAT OCOR DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO JAM
 INSCRIÇÃO: 700083965171

FLAVIO LIMA DE OLIVEIRA
 2.357,12 591,25 203.80958.33-8 15/08/2012 01 19/11/2012 II 07243
 591,25 591,25 306,58 0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
 37.182,00

2.302,58

591,25

2.365,54

2.362,88

0,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 31.0 (25/01/2012)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 30/11/2012
 HORA: 17:17:43
 PÁG: 0067/0140

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
 858800005255 790501801219 207551200804 623838800014

EMPRESA: CONSTRUTORA ROMA LTDA N° ARQUIVO: E3TLGn1U0B00000-3
 COMP: 11/2012 COD REC:155 COD GPS: 2208 INSCRIÇÃO: 06.238.388/0001-40
 TOMADOR/OBRA: CONST ROMA LTDA OBRA PMG 0622012 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 3.0 FAP: 0.73 RAT AJUSTADO: 2.19
 N° DE CONTROLE: OH072FDIG840000-3 INSCRIÇÃO: 700083965171
 LOGRADOURO: AV LINHA VERMELHA JOSE F CHEIM 611 A 617 BAIRRO: SANTO ANTONIO CNAE PREPONDERANTE: 4211101
 CIDADE: CACHOEIRO ITAPEMIRIM UF: ES CEP: 29302-130 CNAE: 4211101

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	17	27.824,88	1.711,33	30.182,00	591,25
TOTALS:	17	27.824,88	1.711,33	30.182,00	591,25



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 31.0 (25/01/2012)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 30/11/2012
HORA: 17:17:43
PÁG: 0068/0140

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: CONSTRUTORA ROMA LTDA
COMP: 11/2012 COD REC: 155 COD GPS: 2208 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 RAT: 3.0
TOMADOR/OBRA: CONST ROMA LTDA OBRA PMG 0622012 N° DE CONTROLE: Oh072fdig940000-3
LOGRADOURO: AV LINHA VERMELHA JOSE F CHEIM 611 A 617 BAIRRO: SANTO ANTONIO CNAE PREPONDERANTE: 4211101
CIDADE: CACHOEIRO ITAPEMIRIM UF: ES CEP: 29302-130 TELEFONE: 0028 3521 9644 CNAE: 4211101

VALOR DEV PREV SOC. CALCULADO. SEFIP: 11.558,06 CONTRIB SEGURADOS... DEVIDA: 2.966,64
SALÁRIO FAMÍLIA: 22,00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0,00
PERÍODO INICIAL: 0,00 VALOR A COMPENSAR: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00
VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98) VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00 25 ANOS: 0,00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H	I1	I2	I3	I4	J	K	L	M	N1
N2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Q3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
W3	0	0	0	0	0	0	0	0	0



05/12/2012
10:29:16

LISTAGEM DA FOLHA DE PAGAMENTO DE : Novembro/2012
053 - CONSTRUTORA ROMA LTDA



CENTRO DE CUSTO : 098

- CONST ROMA LTDA OBRA PMG 062/2012

Func.: 000646 - AILTON DOS SANTOS COSTA			Função:SERVEM OBR		Dept:GERAL		Salário: 670,60 por Mês		Admissão: 01/12/2011		Afastado: / /		220.00 Horas/Mês		Bases/Outros Valores	
PROVENTOS	REFER.	VALOR	DESCONTOS	REFER.	VALOR											
001-SALARIO BASE	30,00	670,60C	610-ALIMENTACAO		1,00D	Base de INSS :	670,60									
105-INSALUBR. 20 %	1,00	134,12C	094-VALE TRANSPORTE	1,00	40,24D	Base IPI :	670,60									
500-SALARIO FAMILIA	1,00	22,00C	520-DESCONTO INSS	8,00	64,38D	Valor RCT :	670,60									
510-ARREDONDAMENTO		0,02C	511-ARRED. MES ANT.		0,12D	Base de IRPF :	670,60									
						IRRF Ferias :	0,00									
						IRRF Lic. :	0,00									
						Base de PIS :	670,60									
						Valor de PIS :	33,53									
						Total Venc. :	868,08									
						Total Desc. :	108,78									
						Sal. Líquido :	759,30									

Func.: 000230 - ELCY GAIO ALVES			Função:MOT CAM B		Dept:GERAL		Salário: 1.318,00 por Mês		Admissão: 16/08/2008		Afastado: / /		220.00 Horas/Mês		Bases/Outros Valores	
PROVENTOS	REFER.	VALOR	DESCONTOS	REFER.	VALOR											
001-SALARIO BASE	30,00	1.318,00C	215-TAXA CONF 2.5%	1,00	32,95D	Base de INSS :	1.318,00									
105-INSALUBR. 20 %	1,00	263,60C	610-ALIMENTACAO		1,00D	Base PIS :	1.318,00									
510-ARREDONDAMENTO		0,97C	520-DESCONTO INSS	9,00	142,34D	Valor RCT :	1.318,00									
						Base de IRPF :	1.318,00									
						IRRF Ferias :	0,00									
						IRRF Lic. :	0,00									
						Base de PIS :	1.318,00									
						Valor de PIS :	66,90									
						Total Venc. :	1.649,58									
						Total Desc. :	175,29									
						Sal. Líquido :	1.474,29									

Func.: 000232 - ELESTIANE MARCONSINI			Função:ENC OBRALII		Dept:GERAL		Salário: 2.600,00 por Mês		Admissão: 01/07/2008		Afastado: / /		220.00 Horas/Mês		Bases/Outros Valores	
PROVENTOS	REFER.	VALOR	DESCONTOS	REFER.	VALOR											
001-SALARIO BASE	30,00	2.600,00C	610-ALIMENTACAO		1,00D	Base de INSS :	2.600,00									
105-INSALUBR. 20 %	1,00	520,00C	520-DESCONTO INSS	11,00	343,20D	Base PIS :	2.600,00									
510-ARREDONDAMENTO		0,97C	530-DESCONTO IRRF	15,00	109,72D	Valor RCT :	2.600,00									
						Base de IRPF :	2.600,00									
						IRRF Ferias :	0,00									
						IRRF Lic. :	0,00									
						Base de PIS :	2.600,00									
						Valor de PIS :	130,00									
						Total Venc. :	3.550,74									
						Total Desc. :	582,72									
						Sal. Líquido :	2.968,02									



05/12/2012
10:20:17

LISTAGEM DA FOLHA DE PAGAMENTO DE : Novembro/2012
053 - CONSTRUTORA ROMA LTDA

Func.: 000227 - FABIO JUNIOR ALVES Função: MOT CAM B Dept*: GERAL Seq*:
Salário: 1.318,00 por Mês Admissão: 13/08/2012 Afastado: / / 220.00 Horas/Mês Deps. p/ IRRF

PROVENTOS	REFER.	VALOR	DESCONTOS	REFER.	VALOR	BASES/OUTROS VALORES
001-SALARIO BASE	30,00	1.318,00C	215-TAXA CONF 2.5%	1,00	32,95D	Base de INSS : 1.318,00
105-INSALVBR. 20 %	1,00	263,60C	610-ALIMENTACAO		1,06D	Base FCT : 0,00
510-ARREDONDAMENTO		0,69C	520-DESCONTO INSS	9,00	142,34D	Valor FCT : 0,00
						Base de IRRF : 1.318,00
						IRRF Força : 0,00
						IRRF Indus : 0,00
						Base de FCTs : 1.318,00
						Valor de FCTs : 0,00
						Total Vencab. : 1.318,00
						Total Descontos : 175,34
						Sal. Líquido : 1.142,66

Func.: 000241 - FLAVIO DE ALMEIDA BALDUINO Função: LAB III Dept*: GERAL Seq*:
Salário: 2.150,00 por Mês Admissão: 18/08/2008 Afastado: / / 220.00 Horas/Mês Deps. p/ IRRF

PROVENTOS	REFER.	VALOR	DESCONTOS	REFER.	VALOR	BASES/OUTROS VALORES
001-SALARIO BASE	30,00	2.150,00C	610-ALIMENTACAO		1,06D	Base de INSS : 2.150,00
105-INSALVBR. 20 %	1,00	430,00C	520-DESCONTO INSS	11,00	283,60D	Base FCT : 0,00
510-ARREDONDAMENTO		0,68C	530-DESCONTO IRRF	7,50	12,41D	Valor FCT : 0,00
			511-ARRED. MES AMT.		0,42D	Base de IRRF : 2.150,00
						IRRF Força : 0,00
						IRRF Indus : 0,00
						Base de FCTs : 2.150,00
						Valor de FCTs : 0,00
						Total Vencab. : 2.150,00
						Total Descontos : 303,44
						Sal. Líquido : 1.846,56

Func.: 000228 - FLAVIO LIMA DE OLIVEIRA Função: SOLDADOR I Dept*: GERAL Seq*:
Salário: 1.182,50 por Mês Admissão: 15/08/2012 Afastado: / / 220.00 Horas/Mês Deps. p/ IRRF

PROVENTOS	REFER.	VALOR	DESCONTOS	REFER.	VALOR	BASES/OUTROS VALORES
026-FERIAS PROPORC.	3,00	354,75C	032-DESC. ADIANT. 13o		295,63D	Base de INSS : 1.182,50
027-1/3 FERIAS		157,67C	520-DESCONTO INSS	11,00	259,28D	Base FCT : 0,00
030-1o SALARIO	4,00	473,00C	525-DESC INSS 13o	8,00	47,30D	Valor FCT : 0,00
033-13o SAL. INDEN.	1,00	118,25C	511-ARRED. MES AMT.		0,91D	Base de IRRF : 1.182,50
035-AV. PREV. INGEN.	30,00	1.419,00C	512-DESC. ARR. AD. 13o		0,37D	IRRF Força : 0,00
037-CALCULO SALARIO	19,00	748,92C				IRRF Indus : 0,00
035-D.S.B	1,00	39,42C				Base de FCTs : 0,00
000-FER(AV-FRE IND)	1,00	118,25C				Valor de FCTs : 0,00
105-INSALVBR. 20 %	1,00	149,78C				Total Vencab. : 1.182,50
						Total Descontos : 303,44
						Sal. Líquido : 879,06

Func.: 000881 - GUSTAVO HENRIQUE E DE LIMA Função: LUB DE MAQ Dept*: GERAL Seq*:
Salário: 1.100,00 por Mês Admissão: 01/10/2012 Afastado: / / 220.00 Horas/Mês Deps. p/ IRRF

PROVENTOS	REFER.	VALOR	DESCONTOS	REFER.	VALOR	BASES/OUTROS VALORES
001-SALARIO BASE	30,00	1.100,00C	610-ALIMENTACAO		1,06D	Base de INSS : 1.100,00
105-INSALVBR. 20 %	1,00	220,00C	520-DESCONTO INSS	9,00	118,60D	Base FCT : 0,00
510-ARREDONDAMENTO		0,80C				Valor FCT : 0,00
						Base de IRRF : 1.100,00
						IRRF Força : 0,00
						IRRF Indus : 0,00
						Base de FCTs : 1.100,00
						Valor de FCTs : 0,00
						Total Vencab. : 1.100,00
						Total Descontos : 129,40
						Sal. Líquido : 970,60

05/12/2012
10:29:17

LISTAGEM DA FOLHA DE PAGAMENTO DE : Novembro/2012
053 - CONSTRUTORA ROMA LTDA



Func.: 000020 - JOSE CRESPO			Função: ENC PAV II		Dept.: GERAL		Seq.: 1	
Salário: 2.875,63 por Mês			Admissão: 15/07/2005		Afastado: / /		220.00 Horas/Mês	
PROVENTOS	REFER.	VALOR	DESCONTOS	REFER.	VALOR	BASES/OUTROS VALORES		
001-SALARIO BASE	30,00	2.875,63C	610-ALIMENTACAO		1,00D	Base de INSS :		2.875,63
105-INSALUBR. 20 %	1,00	575,13C	520-DESCONTO INSS	11,00	375,58D	Base de IPI :		2.875,63
510-ARREDONDAMENTO		0,78C	530-DESCONTO IRRF	15,00	153,88D	Valor PCT :		0,00
			511-ARRED. MES ANT.		0,08D	Base de IRRF :		2.875,63
						IRRF Federaç. :		0,00
						IRRF Sim. :		0,00
						Base de FCTD :		0,00
						Valor de FCTD :		0,00
						Total Venc. :		3.450,54
						Total Descont. :		575,13
						Sal. Líquido :		2.875,41

Func.: 006036 - JOSE SILVA MENDES			Função: RASTELEIPI		Dept.: GERAL		Seq.: 1	
Salário: 920,20 por Mês			Admissão: 03/10/2011		Afastado: / /		220.00 Horas/Mês	
PROVENTOS	REFER.	VALOR	DESCONTOS	REFER.	VALOR	BASES/OUTROS VALORES		
001-SALARIO BASE	30,00	920,20C	610-ALIMENTACAO		1,00D	Base de INSS :		920,20
105-INSALUBR. 20 %	1,00	184,04C	520-DESCONTO INSS	8,00	98,34D	Base de IPI :		920,20
510-ARREDONDAMENTO		0,85C	511-ARRED. MES ANT.		0,75D	Valor PCT :		0,00
						Base de IRRF :		920,20
						IRRF Federaç. :		0,00
						IRRF Sim. :		0,00
						Base de FCTD :		11,9472
						Valor de FCTD :		0,00
						Total Venc. :		1.105,04
						Total Descont. :		107,14
						Sal. Líquido :		997,90

Func.: 000600 - JOZADAK BARREIROS ALVES			Função: TC SEG TR2		Dept.: GERAL		Seq.: 1	
Salário: 1.612,50 por Mês			Admissão: 12/07/2011		Afastado: / /		220.00 Horas/Mês	
PROVENTOS	REFER.	VALOR	DESCONTOS	REFER.	VALOR	BASES/OUTROS VALORES		
001-SALARIO BASE	30,00	1.612,50C	610-ALIMENTACAO		1,00D	Base de INSS :		1.612,50
105-INSALUBR. 20 %	1,00	322,50C	520-DESCONTO INSS	9,00	174,15D	Base de IPI :		1.612,50
510-ARREDONDAMENTO		0,44C	511-ARRED. MES ANT.		0,29D	Valor PCT :		0,00
						Base de IRRF :		1.612,50
						IRRF Federaç. :		0,00
						IRRF Sim. :		0,00
						Base de FCTD :		1,74528
						Valor de FCTD :		0,00
						Total Venc. :		1.935,04
						Total Descont. :		174,15
						Sal. Líquido :		1.760,89

Func.: 000100 - LEANDRO DA SILVA TAVARES			Função: OP ROLOIII		Dept.: GERAL		Seq.: 1	
Salário: 1.343,75 por Mês			Admissão: 16/04/2008		Afastado: / /		220.00 Horas/Mês	
PROVENTOS	REFER.	VALOR	DESCONTOS	REFER.	VALOR	BASES/OUTROS VALORES		
001-SALARIO BASE	30,00	1.343,75C	203-TAXA. CONF. 1 %	1,00	13,44D	Base de INSS :		1.343,75
105-INSALUBR. 20 %	1,00	268,75C	610-ALIMENTACAO		1,00D	Base de IPI :		1.343,75
510-ARREDONDAMENTO		0,50C	520-DESCONTO INSS	9,00	145,13D	Valor PCT :		0,00
			511-ARRED. MES ANT.		0,43D	Base de IRRF :		1.343,75
						IRRF Federaç. :		0,00
						IRRF Sim. :		0,00
						Base de FCTD :		1,74528
						Valor de FCTD :		0,00
						Total Venc. :		1.508,57
						Total Descont. :		149,00
						Sal. Líquido :		1.359,57



07/11/2012
10:20:18

LISTAGEM DA FOLHA DE PAGAMENTO DE : Novembro/2012
053 - CONSTRUTORA ROMA LTDA

Func.: 000757 - LIOMARIO RODRIGUES DA COSTA		Função: Mot Cam A		Dept*: GERAL		Sector:	
Salário: 1.132,00 por Mês		Admissão: 02/05/2012		Afastado: / /		220.00 Horas/Mês	
PROVENTOS	REFER.	VALOR	DESCONTOS	REFER.	VALOR	BASES/OUTROS VALORES	
001-SALARIO BASE	30,00	1.132,00C	215-TAXA CONF 2.5%	1,00	28,30D	Base de INSS :	1.132,00
105-INSALUBR. 20 %	1,00	226,40C	610-ALIMENTACAO		1,00D	Base de IPI :	0,00
510-ARREDONDEAMENTO		0,67C	094-VALE TRANSPORTE	1,00	67,92D	Valor de IPI :	0,00
			520-DESCONTO INSS	9,00	122,26D	Base de IRPF :	1.132,00
			511-ARRED. MES ANT.		6,50D	IRPF Fixado :	0,00
						IRPF 10% :	0,00
						Base de FURTO :	1.132,00
						Valor de FURTO :	0,00
						Total Imposto :	1.132,00
						Total Descontos :	28,30
						Sal. Liquido :	1.132,00

Func. : 000027 - ROBSON DE SOUZA MARCELINO		Função: OP MAQ II		Dept*: GERAL		Sector:	
Salário: 1.463,12 por Mês		Admissão: 03/07/2006		Afastado: / /		220.00 Horas/Mês	
PROVENTOS	REFER.	VALOR	DESCONTOS	REFER.	VALOR	BASES/OUTROS VALORES	
001-SALARIO BASE	30,00	1.463,12C	203-TAXA. CONF. 1 %	1,00	14,63D	Base de INSS :	1.463,12
105-INSALUBR. 20 %	1,00	292,62C	610-ALIMENTACAO		1,00D	Base de IPI :	0,00
510-ARREDONDEAMENTO		0,76C	520-DESCONTO INSS	9,00	158,02D	Valor de IPI :	0,00
			511-ARRED. MES ANT.		0,85D	Base de IRPF :	1.463,12
						IRPF Fixado :	0,00
						IRPF 10% :	0,00
						Base de FURTO :	1.463,12
						Valor de FURTO :	0,00
						Total Imposto :	1.463,12
						Total Descontos :	158,02
						Sal. Liquido :	1.463,12

Func. : 000737 - RODNEY PEREIRA DE SOUZA		Função: LUB MAQIII		Dept*: GERAL		Sector:	
Salário: 1.620,00 por Mês		Admissão: 03/04/2012		Afastado: / /		220.00 Horas/Mês	
PROVENTOS	REFER.	VALOR	DESCONTOS	REFER.	VALOR	BASES/OUTROS VALORES	
001-SALARIO BASE	30,00	1.620,00C	610-ALIMENTACAO		1,00D	Base de INSS :	1.620,00
105-INSALUBR. 20 %	1,00	324,00C	520-DESCONTO INSS	9,00	174,96D	Base de IPI :	0,00
510-ARREDONDEAMENTO		0,14C	511-ARRED. MES ANT.		0,18D	Valor de IPI :	0,00
						Base de IRPF :	1.620,00
						IRPF Fixado :	0,00
						IRPF 10% :	0,00
						Base de FURTO :	1.620,00
						Valor de FURTO :	0,00
						Total Imposto :	1.620,00
						Total Descontos :	174,96
						Sal. Liquido :	1.620,00

Func. : 000662 - SIGMAR JOSE BELIA BRAGA		Função: MOT CAM B		Dept*: GERAL		Sector:	
Salário: 1.318,00 por Mês		Admissão: 17/01/2012		Afastado: / /		220.00 Horas/Mês	
PROVENTOS	REFER.	VALOR	DESCONTOS	REFER.	VALOR	BASES/OUTROS VALORES	
001-SALARIO BASE	30,00	1.318,00C	215-TAXA CONF 2.5%	1,00	32,95D	Base de INSS :	1.318,00
105-INSALUBR. 20 %	1,00	263,60C	610-ALIMENTACAO		1,00D	Base de IPI :	0,00
510-ARREDONDEAMENTO		0,21C	520-DESCONTO INSS	9,00	142,34D	Valor de IPI :	0,00
			511-ARRED. MES ANT.		0,52D	Base de IRPF :	1.318,00
						IRPF Fixado :	0,00
						IRPF 10% :	0,00
						Base de FURTO :	1.318,00
						Valor de FURTO :	0,00
						Total Imposto :	1.318,00
						Total Descontos :	142,34
						Sal. Liquido :	1.318,00



06/12/2012
10:29:18

LISTAGEM DA FOLHA DE PAGAMENTO DE : Novembro/2012
053 - CONSTRUTORA ROMA LTDA

Func.: 000789 - TIMOTEO RODRIGUES PEREIRA			Função:SERVEN OBR		Deptº:GERAL		Seção:	
Salário: 670,50 por Mês			Admissão: 04/06/2012		Afastado: / /		220.00 Horas/Mês	
PROVENTOS	REFER.	VALOR	DESCONTOS	REFER.	VALOR	BASES/OUTROS VALORES		
001-SALARIO BASE	30,00	670,60C	610-ALIMENTACAO		1,00D	Base de INSS :		671,60
105-INSALUBR. 20 %	1,00	134,12C	094-VALE TRANSPORTE	1,00	40,24D	Base ICI :		671,60
510-ARREDONDAMENTO		0,23C	520-DESCONTO INSS	8,00	64,38D	Valor ICI :		671,60
			511-ARRED. MES ANT.		0,33D	Base de IRPF :		671,60
						IRPF Perlas :		0,00
						IRPF Lic. :		0,00
						Base de FICP :		671,60
						Valor de FICP :		671,60
						Total Venc. :		846,27
						Total Descont. :		105,09
						Sal. Líquido :		741,18

Func.: 000396 - WESLEY BIANCHI SARAIVA			Função:OPE ROLOII		Deptº:GERAL		Seção:	
Salário: 1.075,00 por Mês			Admissão: 10/08/2009		Afastado: / /		220.00 Horas/Mês	
PROVENTOS	REFER.	VALOR	DESCONTOS	REFER.	VALOR	BASES/OUTROS VALORES		
001-SALARIO BASE	30,00	1.075,00C	203-TAXA. CONF. 1 %	1,00	10,75D	Base de INSS :		1.085,75
105-INSALUBR. 20 %	1,00	215,00C	610-ALIMENTACAO		1,00D	Base ICI :		1.085,75
510-ARREDONDAMENTO		0,49C	520-DESCONTO INSS	9,00	116,10D	Valor ICI :		1.085,75
			511-ARRED. MES ANT.		0,64D	Base de IRPF :		1.085,75
						IRPF Perlas :		0,00
						IRPF Lic. :		0,00
						Base de FICP :		1.085,75
						Valor de FICP :		1.085,75
						Total Venc. :		1.297,29
						Total Descont. :		128,49
						Sal. Líquido :		1.168,80

06/12/2012

RESUMO DOS TOTAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE : NOVEMBRO/2012

11:35:52

053 - CONSTRUTORA ROMA LTDA




CENTRO DE CUSTO : 098 - CONST ROMA LTDA OBRA PHG 062/2012

001 - Salario Base	:	480,00	23.187,40 (16 func.)	032 - Desc. Adiant. 13o.Salario:	0,00	295,00 (1 func.)
026 - Ferias Proporcionais	:	3,00	354,75 (1 func.)	094 - Vale Transporte	:	3,00 148,90 (2 func.)
027 - 1/3 Ferias	:	0,00	157,67 (1 func.)	203 - Taxa Confederativa - 1%	:	3,00 38,80 (2 func.)
030 - 13o. SALARIO	:	4,00	473,00 (1 func.)	215 - Taxa Confederativa 2,5	:	4,00 127,10 (4 func.)
033 - 13o. Salario Indenizado	:	1,00	118,25 (1 func.)	511 - Arredondamento Mes Anter.:	0,00	6,48 (15 func.)
035 - Aviso Previo Indenizado	:	30,00	1.419,00 (1 func.)	512 - Desc.Arred.Adiant.13o	:	0,00 0,37 (1 func.)
037 - Saldo de Salario	:	19,00	748,92 (1 func.)	520 - DESCONTO INSS	:	158,00 2.919,40 (17 func.)
085 - Descanso Sem.Remunerado	:	1,00	39,42 (1 func.)	525 - Desconto INSS 13º Salário:	8,00	47,30 (1 func.)
105 - Insalubridade 20 %	:	17,00	4.787,26 (17 func.)	530 - Desconto IRRF	:	37,50 276,01 (3 func.)
500 - Salario Familia	:	1,00	22,00 (1 func.)	610 - Alimentacao	:	0,00 16,00 (16 func.)
- Arredondamento	:	0,00	9,20 (16 func.)			
- Ferias (Aviso-Previo Ind):	:	1,00	118,25 (1 func.)			

INSS => BASE:	30.773,25	IMPOSTO:	2.966,75
PREVIDÊNCIA => BASE:	0,00	IMPOSTO:	0,00
RCI => BASE:	0,00	IMPOSTO:	0,00
IRRF NORMAL => BASE:	23.704,32	IMPOSTO:	175,00
IRRF FERIAS => BASE:	0,00	IMPOSTO:	0,00
IRRF 13o => BASE:	543,95	IMPOSTO:	0,00
IRRF P.LUCRO=> BASE:	0,00	IMPOSTO:	0,00
FGTS => BASE:	27.824,88	IMPOSTO:	126,00
CONTR.SOCIAL=> BASE:	0,00	IMPOSTO:	0,00
PIS (*) => BASE:	0,00	IMPOSTO:	0,00

TOTAL DE VENCIMENTOS :	31.438,12C
TOTAL DE DESCONTOS :	3.875,57D
TOTAL LIQUIDO :	24.584,00C
LIQUIDO DE RESCISÕES :	2.975,55D



 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2208	
	4 - COMPETÊNCIA	11/2012	
	5 - IDENTIFICADOR	70.008.39651/71	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO C.E.I. 70.008.39651/71 CONSTRUTORA ROMA LTDA / OBREA PMG 062/2012 DIVERSAS RUAS TPIRANGA GUARAPARI ESPIRITO SANTO cep 29.201-150	6 - VALOR DO INSS	9.773,22	
	7 -		
	8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	20/12/2012	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	1.784,84
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00	
	11 - TOTAL	11.558,06	
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			


1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

20/12/2012 - BANCO DO BRASIL - 11:23:43
781611447 0128
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GPS

```

=====
DATA DO PAGAMENTO           20/12/2012
IDENTIFICADOR                700083965171
CODIGO DE PAGAMENTO          2208
COMPETENCIA                  11/2012
VALOR DA CONTRIBUICAO       9.773,22
VALOR OUTRAS ENTIDADES      1.784,84
VALOR TOTAL                  11.558,06
=====
    
```

NR. AUTENTICAÇÃO 1.CF1.5A9.BBC.E84.0BE
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/11/2012
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	06.238.388/0001-40
	04 CÓDIGO DA RECEITA	8109
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	24/12/2012
<p>01 NOME / TELEFONE CONSTRUTORA ROMA LTDA 27-33157918</p> <p>PIS FAT. 11/2012</p> <p>DARF válido para pagamento até 24/12/2012 Domicílio tributário do contribuinte: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</p> <p>NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Auto-Atendimento Versão 4.50.50.5623 - opção 1 - DLL versão 1.3</p>	07 VALOR DO PRINCIPAL	20.681,92
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	20.681,92

85690000206-9 81920064235-6 91062383880-2 00181092335-7

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)




24/12/2012 - BANCO DO BRASIL - 10:06:14
781611447 0071

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

```

=====
AG. ARRECADADOR
CNC 001 - 7816 -
CODIGO DE BARRAS      85690000206 81920064235
                        91062383880 00181092335
DATA DO PAGAMENTO      24/12/2012
PERIODO DE APURACAO
NUMERO DO CPF
CODIGO DA RECEITA
NUMERO DE REFERENCIA
DATA DO VENCIMENTO
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL            20.681,92
=====
NR. AUTENTICACAO      F.494.A03.385.20B.844
    
```



 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/11/2012
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	06.238.388/0001-40
	04 CÓDIGO DA RECEITA	2172
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE CONSTRUTORA ROMA LTDA 27-33157918	06 DATA DE VENCIMENTO	24/12/2012
COFINS FAT. 11/2012	07 VALOR DO PRINCIPAL	95.455,01
<p>DARF válido para pagamento até 24/12/2012 Domicílio tributário do contribuinte: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</p> <p>NÃO RECEBER COM RASURAS Auto-Atendimento Versão 4.50.50.5623 - opção 1 - DLL versão 1.3</p>	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	95.455,01

5690000954-4 55010064235-8 91062383880-2 00121722335-1 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



— cortar nesta linha —

24/12/2012 - BANCO DO BRASIL 10:06:30
781611447 0072

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

```

=====
AG. ARRECADADOR
CNC 001 - 7816 -
CODIGO DE BARRAS      85690000954 55010064235
                       91062383880 00121722335
DATA DO PAGAMENTO    24/12/2012
PERIODO DE APURACAO
NUMERO DO CPF
CODIGO DA RECEITA
NUMERO DE REFERENCIA
DATA DO VENCIMENTO
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL          95.455,01
=====
NR.AUTENTICACAO      5,C58,961,BA8,4CB,D53
    
```

PING. ULFINCOM
29.
[Signature]

CAM. MUNICIPAL DE GUARAPARI
[Signature]
39





GEFINA
30
MUNICIPAL DE GUARAPARA
40



PING - GUARAPARI
31.05
MAYORAL DE GUARAPARI





P.M.G. BEHNSOM
33.
P

C.A. MUNICIPAL DE GUARAPARI
43
P



PING - GEPI/COM
36
100
MUNICIPAL DE GUARAPARI
15
44
Q



PMO - GEFIN
FIS. 35.
05

AL DE GUARAPARI
45
P



PMG - GEFINA
36
PB

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
46
PB



PMG - BEHNDOM
37-
Fis
B-

MUNICIPAL DE GUARAPARI
17
S



GEFINCOM
38
Fls

MUNICIPAL DE GUARAPARI
18





GEHINDO
39.
FIS
CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
FIS 49



1ª MEDIÇÃO ADITIVO

Período desta medição:
21/12 a 28/12/2012

Folhas: 03

Item	Unid	Contratada	Valor da Medição:		Acumulado aditivo:		Saldo	Preço Unitário (R\$)	Valor Realizado no Período (R\$)
			Aditivo	Acumulada Anterior	Realizada no período	Total			
Valor do contrato R\$ 1.190.270,92									
Valor aditivo R\$ 884.449,71									
Medição Geral									
1.1	m²	132,00		132,00		132,00	0,00	150,03	
1.2	KM	6,09		5,03		5,03	1,06	5.054,83	
1.3	KM	21,04		21,04		21,04	0,00	981,86	
1.4	KM	21,04		21,04		21,04	0,00	6.291,74	
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO									
2.1	km	21,04		21,04		21,04	0,00	1.283,70	
2.2	m³	14.972,14		14.966,66		14.966,66	5,48	1,88	
2.3	ton	22.458,21		22.450,09		22.450,09	8,12	7,76	
2.4	m²	149.721,40		149.558,54		149.558,54	162,86	2,36	
2.5	m³	22.458,21		22.420,44		22.420,44	37,77	79,65	
2.6	m²	149.721,40		148.430,96		148.430,96	1.290,44	3,38	
2.7	m²	149.721,40		140.718,30		140.718,30	9.003,10	1,28	
2.8	ton	12.576,60		11.102,75		11.102,75	1.473,85	194,12	
2.9	ton	12.576,60		11.102,75		11.102,75	1.473,85	24,20	
2.10	m	42.070,00		39.871,48		39.871,48	2.198,52	37,60	
2.11	m³	6.310,50		5.980,72		5.980,72	329,78	12,31	
2.12	m²		675	675,00		675,00	0,00	25,00	16.875,00
SERVIÇOS DE DRENAGEM									
3.1							0,00		
3.1.1	km	5,61		5,03		5,03	0,00		
3.2.1	m³	315,84	665,39				0,08	1.283,70	641,85
3.3							0,00	35,10	

[Handwritten signature]



3.3.1	Corpo BSTC diâmetro 0,30m C.S. PB inclusive escavação e reaterro	m	1.316,00	1704	1.257,50	950,00	2.207,50	812,50	82,24	78.128,00
3.3.2	Corpo BSTC diâmetro 0,40m C.S. PB inclusive escavação e reaterro	m	430,00	538	428,50	285,00	713,50	254,50	111,92	31.897,20
3.3.3	Corpo BSTC diâmetro 0,60m C.S. PB inclusive escavação e reaterro	m	4.995,00	262	4.841,00	262,00	5.103,00	54,00	182,03	47.691,86
3.3.4	Corpo BSTC (greide) diâmetro 0,80m CA-1 PB inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo	m	664,00	682,6	664,00	682,60	1.346,60	0,00	390,87	266.807,86
3.3.5	Galeria moldada em loco de 60x60 inclusive escavação e reaterro	m	98,00		25,00		25,00	73,00	824,50	
	Galeria moldada em loco de 1,00x1,00m inclusive escavação e reaterro			24		24,00	24,00	0,00	1.319,20	31.660,80
3.3.6	Escoramento de cavas e valas	m ²	1.110,00		1.110,00		1.110,00	0,00	188,80	
3.3.7	Poço de visita (tubo D->0,40m) H->1,50m com tampão F.F.A.P., inclusive escavação e transporte do tampão	ud	18,00	14	8,00	10,00	18,00	14,00	2.885,67	28.856,70
3.3.8	Poço de visita (tubo D->0,60m) H->1,70m com tampão F.F.A.P., inclusive escavação e transporte do tampão	ud	175,00	35	136,00	30,00	166,00	44,00	3.203,72	96.111,60
3.3.9	Poço de visita (tubo D->0,80m) H->1,90m c/ tampão F.F.A.P., inclusive escavação e transporte do tampão	ud	23,00	15	23,00	15,00	38,00	0,00	3.521,74	52.826,10
3.3.10	Caixa de passagem em bloco pré-moldado para d->0,30 e 0,40m (0,80x0,80m) (Vias Urbanas)	ud	3,00	6	2,00	6,00	8,00	1,00	1.526,26	9.157,56
3.3.11	Caixa de passagem para bloco pré-moldado para d->0,60m (1,00x1,00m) (Vias Urbanas)	ud	21,00	18	16,00	15,00	31,00	8,00	1.830,77	27.461,55
3.3.12	Caixa de passagem em bloco pré-moldado para d->0,80m (1,20 x 1,20m) (Vias Urbanas)	ud	4,00	6	4,00	3,00	7,00	3,00	2.234,23	6.702,69
3.3.13	Caixa ralo em blocos pré-moldados e grelha articulada em FFA	ud	376,00	213	350,00	135,00	485,00	104,00	984,00	132.840,00
3.3.14	Boca de lobo simples em blocos pré-moldados CR(0,40x0,80m) (Vias Urbanas)	ud	50,00		50,00		50,00	0,00	989,92	



(Handwritten signature)

	Boca (Ala) de concreto ciclópico p/ B/STC diam. 0,40 m	ud	1			1,00	0,00	300,27	300,27
	Boca (Ala) de concreto ciclópico p/ B/STC diam. 0,60 m	ud	10		7,00	7,00	3,00	909,11	6.363,77
	Boca (Ala) de concreto ciclópico p/ B/STC diam. 0,80 m	ud	9		6,00	6,00	3,00	1.500,84	9.005,04
	Descida D'água concreto simples (degraus)	m	60		40,00	40,00	20,00	267,63	10.705,20
	Caixa de passagem p/ esgoto	m	3				3,00	353,44	
3.3.15	Remanejamento de ligação e religação de redes de esgoto	m	113,93	656,37	113,93	770,30	93,63	47,09	5.364,96
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES								
4.1	Concreto ciclópico c/ 70% concreto 06,0 MPa e 30% de pedra de mão	m³		445,00		315,00	130,00	317,42	
4.2	Aterro para regularização do terreno em argila/areia, inclusive adensamento manual e fornecimento do material	m³		1.020,00		1.020,00	0,00	43,65	
4.3	Lastro regularizado e impermeabilizado de concreto não estrutural, espessura de 8 cm	m²		152,00			152,00	36,45	
4.4	Ladrilho hidráulico, assentado com argamassa de cimento colante, inclusive rejuntamento	m²		152,00			152,00	53,35	
4.5	Pavimentação c/ blocos de concreto colorido H->08cm, colchão areia 5cm, inclusive transporte dos blocos	m²	120	544,00	120,00	664,00	0,00	62,41	7.489,20
4.6	Conformação manual de taludes	m²		1.020,00		1.020,00	0,00	0,99	
4.7	Grama em placas, fornecimento e plantio (sem fixação com estacas)	m²		1.020,00		1.020,00	0,00	11,86	
4.8	Passarela de madeira	m²		15,00		15,00	0,00	567,45	
4.9	Guarda corpo de madeira	m		20,00		20,00	0,00	276,45	
4.10	Muro de Contenção(Blocos de concreto cheios e colunas)	%	140,5		140,50	140,50	0,00	125,00	17.562,50
	Mobilização e desmobilização de equipamentos			0,90		0,90	0,10	107.545,95	
	TOTAL GLOBAL							884.449,71	
Data :	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
28/12/2012	Gerente de Obras								
	Marcos Antônio da Vitória Pestana								
	MATR.: 243655								
	Assinatura:								
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
	Consultor Técnico								
	Élcio Loureiro								
	MATR.: 261050								
	Assinatura:								
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
	Secretário de Obras								
	Emanuel de Oliveira Vieira								
	MATR.: 258113								
	Assinatura:								



CONSTRUTORA

ROMA

CONSTRUTORA ROMA LTDA.

Av. José Félix Cheim (Linha Vermelha), nº 611/617
 CEP 29.317-435 - Bairro São Francisco de Assis
 Cachoeiro de Itapemirim - ES

TELEFONE: (28) 3521-9644

E-mail: construtoraroma@gmail.com

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - SÉRIE A

Válida para uso até
20/03/2014

Nº 1649

1ª Via Tomador do Serviço (Branca)
 2ª Via Prestador do Serviço (Amarela)
 3ª Via Fiscalização (Verde)
 4ª Via Fixa no Bloco (Jornal)

1ª VIA

Data de Emissão: 28 / 12 / 2012

CNPJ: 06.238.388/0001-40

Insc. Municipal: 26494-8

Tomador do Serviço: Prefeitura Municipal de Guarapari

Endereço: Rua Alencar Moraes de Resende, 100

Cidade: Guarapari Estado: E.S Insc. Municipal:

C.N.P.J. / C.P.F.: 27.165.190/0001-53 Insc. Estadual:



QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
	1º medição de serviços de obras de drenagem e pavimentação asfáltica em diversas ruas no município de Guarapari. (Aditivo)		884.449,71
Contrato: 062/2012			
ISS R\$ 44.222,48 840.227,03			

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 884.449,71

Retenções	Base Cálculo	Deduções	Alíquota	Valor do ISS
			%	

Observações: Reservado ao Fisco:

Auto a execução dos serviços
eleccionados na N.F. nº 1649
Em 28/12/2012
Emanuel de Oliveira Vieira
Secretário - SEMOP - Mat. 258113



[Handwritten signature]

reparação do departamento sanitário
001, nomeado do governo estadual com
23
R\$ 100.000,00 em 2012

entre as receitas do município
supra mencionada a importância de
R\$ 100.000,00
nomeado do governo estadual
(custo)

881113

atenciosamente

881113

AF 2012/88



Prefeitura Municipal de Guarapari
ESTADO DO ESPIRITO SAÍTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
CNPJ 27.165.190/0001-53



NOTA DE EMPENHO

No Empenho...: 007945/2012 - 0001
Data Movto...: 28/12/2012
Tipo Empenho..: Subempenho
Cat. Empenho..: Comum
Recurso.....: Orcamentario

INFORMAÇÕES DO CREDOR

Credor...: 3241 CONSTRUTORA ROMA LTDA
I. Munic.: I. Est...: 082.344.93-0
Endereco.: AV LINHA VERMELHA JOSE FELIX CHEIM 611 No: 611
Cidade...: CACHOEIRO ITAPEMIRIM UF: ES CEP: 00000000 Telefone:
CPF/CNPJ: 06.238.388/0001-40
Cont INSS:
Bairro: SANTO ANTONIO

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Orgao....: 19 SEC. MUN. DE SERV. URB E OBRAS PU Unid Orc.: 01 Gabinete do Secretario
Dotacao...: 15.451.0013.1043.4490.51 Obras E Instalacoes Despesa...: 00528
Desdobram: 4490.51.99 Outras Obras E Instalacoes Despesa...: 01527
Fonte Rec: 1101 Recursos do Tesouro Mod Licit: Concorrencia
Num Licit: 13 Num Contr: 062/2012 Num Solic: SEMOP Num Proc.: 23406
Vl Orcado: 1.190.270,92 Sld Ant: 1.190.270,92 Vl Emp: 884.449,71 Sld Atual: 305.821,21

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	0001	1	Pavimentacao e Drenagem em diversas ruas do Municipio PAGTO NOTA FISCAL N.1649 - REF.1a MEDICAO, ANEXA PROC.N.21870/2012.	884.449,71	884.449,71
VL DESC (-)...					
TOTAL ITENS...					884.449,71

ISS - PMG



44.222,48

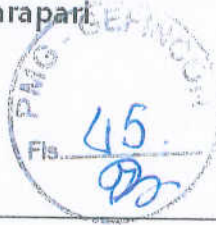
TOTAL RETENCOES (-): 44.222,48
LIQUIDO A RECEBER...: 840.227,23

Resp. p/ Emissão do Empenho



Prefeitura Municipal de Guarapari
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
CNPJ 27.165.190/0001-53



NOTA DE EMPENHO

No Empenho...: 006538/2012 - 0000
Data Movto...: 28/12/2012
Tipo Empenho.: Extra-Orçamentario
Cat. Empenho.:
Recurso.....:

INFORMAÇÕES DO CREDOR

Credor...: 1602 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI CPF/CNPJ: 27.165.190/0001-53
I. Munic.: I. Est...: Cont INSS:
Endereco.: No: Bairro:
Cidade...: UF: CEP: 00000000 Telefone:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Orgao....: 00 Unid Orc.: 00
Dotacao..: ISS - PMG Despesa...: 02475
Desdobram: 00 0. 0.00 Despesa...: 00000
Fonte Rec: 000 Mod Licit: Nao se Aplica
Num Licit: Num Contr: Num Solic: SEMOP Num Proc.: 21870
Vl Orcado: 0,00 Sld Ant: -75.594,18 Vl Emp: 44.222,48 Sld Atual:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	1		REF./RETENCAO DE PAGTO DE ISS S/SERVICOS PRESTADOS - PELA FIRMA:CONSTRUTORA ROMA LTDA, CF.NOTA FISCAL N. 1649 - 1a MEDICAO, PROC.N.21870/2012.	44.222,48	44.222,48
VL DESC (-)...					
TOTAL ITENS...					44.222,48



TOTAL RETENCOES (-):
LIQUIDO A RECEBER...: 44.222,48

Resp. p/ Emissão do Empenho

Prefeitura Municipal de Guarapari
Estado do Espirito Santo



Ordem de Pagamento

Orgao ...: 19 SEC. MUN. DE SERV. URB E OBRAS PUBLICAS
Unidade ..: 01 Gabinete do Secretario

12476

54510013.1043.44905199 Outras Obras E Instalacoes

Conta: 15

Credor ...: 3241 CONSTRUTORA ROMA LTDA

Emissao ...: 28/12/2012

Empenho ..: 007945/0001 Subempenho

----- Valores ----- Autorizacao -----

Empenhado ..:	884.449,71	Autorizo ao Sr. Tesoureiro a efetuar pagament
Anulado:	0,00	da importancia de R\$ 840.227,23
Pago	44.222,48	oitocentos e quarenta mil duzentos e vinte e *
Ordem Pagto.:	840.227,23	sete ****reais e vinte e tres centavos*****
Valor Par	0,00	*****

Referente despesa mencionada.

PROC. 21870/2012 CH 32 NF 1649

Recibo de Pagamento : Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Guarapari
a importancia supra de R\$ 840.227,23
oitocentos e quarenta mil duzentos e vinte e **sete ****
reais e vinte e tres centavos*****

Referente esta Ordem de Pagamento a qual dou(amos) plen
e geral quitacao.

Codigo Banco : 104 Nro Banco: 2211
Nro do Cheque: 32 Agencia .:
Nro C/C .:

28/12/2012

CONSTRUTORA ROMA LTDA
CREDOR

Prefeitura Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo



Ordem de Pagamento: 12477

Orgao ...: 00
Unidade ..: 00

000000000.0000.00010200

Conta:

Credor ...: 1602 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Emissao ...: 28/12/2012

Empenho ..: 006538/2012 Extra

----- Valores -----		----- Autorizacao -----	
Empenhado ...:	44.222,48	Autorizo ao Sr. Tesoureiro a efetuar pagamento	
Anulado:	0,00	da importancia de R\$	44.222,48
Pago	0,00	quarenta e quatro mil duzentos e vinte e dois	
Ordem Pagto.:	44.222,48	reais e ***quarenta e oito centavos*****	
A pagar	0,00	*****	

Data, / / .		Referente despesa mencionada.	

PROC. 21870/2012 CH 33 NF 1649

Recibo de Pagamento : Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Guarapari a importancia supra de R\$ 44.222,48 quarenta e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e ** quarenta e oito centavos*****

Referente esta Ordem de Pagamento a qual dou(amos) plen e geral quitacao.

Codigo Banco : 104 Nro Banco: 2211
 Nro do Cheque: 33 Agencia .: 881-8
 Nro C/C .: 600060010-

28/12/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
CREDOR

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque n°	C3	RS
021	104	0881	7	06060030-0	2	AAA	000032	9	R\$ (R44.227,03)

Pague por este cheque a quantia de **QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, DUZENTOS E NINTE E SETE REAIS E NINTE E TRÊS CENTAVOS**

CONSTRUTORA ROMA LTDA

CAIXA

GUARAPARI, ES
AV. GETULIO VARGAS, 204
GUARAPARI - ES

GUARAPARI, ES 28 de DEZEMBRO de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL GUARAPARI
cgc 27.165.190/0001-53
000032 021 104 0881 06060030-0 2 AAA 000032

ABERTURA EM: 01/2003

48

Fis.

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque n°	C3	RS
021	104	0881	7	06060030-0	2	AAA	000033	7	R\$ (44.222,42)

Pague por este cheque a quantia de **QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E NINTE CENTAVOS**

IES - PMS

CAIXA

GUARAPARI, ES
AV. GETULIO VARGAS, 204
GUARAPARI - ES

GUARAPARI, ES 28 de DEZEMBRO de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL GUARAPARI
cgc 27.165.190/0001-53
000033 021 104 0881 06060030-0 2 AAA 000033

ABERTURA EM: 01/2003

59

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GUIA DE RECOLHIMENTO

ISSQN

Guida de
 Recolhimento
 Eventual
34.526 / 2012
 Via Banco

Fis. 44,
 00

RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI		CGC / CPF 27165190000153
ENDEREÇO ALENCAR MORAES DE REZENDE - SEDE PMG - NÚMERO 100		FONE (27) 3361-8200
BAIRRO JARDIM BOA VISTA		CEP 29217080
CIDADE / ESTADO GUARAPARI / ES	CADASTRO 27165190000153	VENCIMENTO 10/01/2013

Referência	Totais da declaração		Deduções para compor o saldo a pagar		
	Base de cálculo	Imposto Devido	Pago Antecipado (-)	Aproveitamento (-)	Saldo a Pagar
12/2012					
Prestador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tomador	884.449,61	44.222,48	0,00	-	44.222,48

LOCAIS P/ PAGAMENTO

Banco do Brasil, Caixa
 Econômica Federal,
 Banestes e Lotéricas

SALDO A PAGAR	44.222,48
TAXA EXPEDIENTE	
JUROS	0,00
MULTA	0,00
CORREÇÃO	0,00
VALOR A RECOLHER	44.222,48

REF. PAG. ISS. POR SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA ROMA CONSTRUTORA LTDA

OBSERVAÇÕES DA GUIA
 Não receber após o vencimento

(76394)

174189 0473 ARCXXXXXXXXX040.227,23R 28/12/12

Autenticação no Verso



DEPÓSITO

- CONTA-CORRENTE
 POUPANÇA

Nº CONTA-CORRENTE	Nº POUPANÇA	
CÓDIGO (Depósito Identificado)	NOME DO ARQUIVO (Depósito On Line)	
DINHEIRO	CHEQUE	TOTAL

"Utilize o Auto Depósito. Mais rapidez para você".

Mod.: 01.01.01503/4 - 07/2012

174189 0473 ARCXXXXXXXXX040.227,23R 28/12/12

CONTA: 10.227.999 NOME:CONSTRUTORA ROMA LT
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



TCU	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SEGEDAM / Sengo / Disop / Seprot Serviço de Protocolo e Produção Gráfica
Serviço de Protocolo e Produção Gráfica SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo I - Térreo - sala 027 CEP: 70.042-900 - Brasília/DF Tel.: (61) 3316-7272 - Fax.: (61) 3316-7273 E-mail: SEPROT@tcu.gov.br	
COMPROVANTE DE ENTREGA	
Número do protocolo: 61.351.898-4	
Data de entrega: 14/05/19	
Hora de entrega: 13:33	
Local de entrega: Disop/Seprot	
Mensagem: O remetente da documentação ora protocolada fica ciente de que os documentos em papel protocolados no TCU serão tratados como segunda via, cujas cópias, à exceção daqueles, cuja entrega do original seja exigida por lei. Conforme artigos 17 a 20 e Anexo III, inc. I, alínea "c" e inc. II, alínea "a", todos da Portaria-TCU 303/2016 - Compete ao interessado a guarda, pelo prazo legal pertinente, do documento original e sua cópia ou segunda via em papel for protocolada junto ao TCU; e - Os documentos não originais serão guardados no TCU pelo prazo de dez dias, com posterior descarte. Operador: INAMAR FERNANDES DIAS	

CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO - TCU/DF

Ref. Crimes contra a Fazenda Pública.



JORGE EGBERT WEYTINGH JUNIOR, presidente em exercício da ONG
Transparência Guarapari - ES, brasileiro, solteiro, publicitário, devidamente
inscrito no CPF sob o nº. 030.249.427-85, com endereço à Rua Arizona, nº.37,
Praia do Morro, Guarapari - ES. CEP 29.216-510, vem à Vossa Excelência,
esperançosamente, apresentar Denúncia para conhecimento e adoção de
providências pertinentes para apuração de crimes e preservação do erário e do
interesse público.

De início, destacamos que trouxemos tal Denúncia à esta Corte por tratar-se
de supostos desvio de Recursos Públicos Federais.

1. DOS FATOS

O Brasil tem enfrentado nos últimos anos uma grave crise econômica, afetando
a capacidade financeira e orçamentária da União, dos Estados e dos Municípios,
o que gerou profundo impacto nos investimentos públicos, forçando gestores a
serem criteriosos na aplicação dos recursos.



No mesmo sentido, o país vem passando por uma faxina moral, onde o Ministério Público foi um dos grandes protagonistas, juntamente com as autoridades sérias desta Federação, a fim de impedir crimes de corrupção, desvios de verbas públicas e outras pragas que acometem a Administração Pública.

Entretanto, a população não consegue enxergar tantos resultados nos âmbitos municipais e de alguns Estados, tendo que recorrer ao Ministério Público Federal, Ministério da Justiça e Tribunal de Contas da União, que, por sua vez alcançaram o mais elevado índice de credibilidade.

Por sorte do Denunciante e azar de Denunciado, consegue-se vislumbrar enquadramento de competência no âmbito Federal para investigação, já que, os recursos públicos desviados que serão manejados nesta denúncia supostamente eram federais, e estavam aplicados na Caixa Econômica Federal.

Após breve contextualização, vamos ao fato propriamente dito:

Trata-se de Denúncia de pagamento de quase 1 milhão de reais por asfalto fantasma.

1.1 Do contrato

O Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, celebrou no ano de 2012 com uma velha e conhecida construtora do então prefeito, haja vista que tal empresa figurava como generosa doadora de campanha eleitoral do prefeito, Construtora ROMA [CNPJ 06.238.388/0001-40] um contrato de serviços de drenagem e pavimentação asfáltica [Contrato nº 062/2012] no valor total de R\$ 10.862.141,21 (dez milhões oitocentos e sessenta e dois mil cento e quarenta e um e vinte e um centavos), via processo administrativo nº 23.406/2011.

Tal contrato tinha como vigência o período de 21/03/2012 a 21/03/2013.

Insta destacar, que a ART/CREA (anotação de responsabilidade técnica) só foi emitida em 26 de agosto de 2012, conforme pag. 05 do anexo.



Contudo, no final do ano de 2012 a Prefeitura de Guarapari fez aquele “famoso aditivo” ao contrato no valor de R\$ 1.190.270,92 (hum milhão cento e noventa e dois mil duzentos e setenta reais e noventa e dois centavos), e deste aditivo veio à suposta a fraude.

1.2 Do pagamento por serviço fantasma

Ocorre que, em 27 de dezembro de 2012 [quinta feira], faltando 4 dias para o término do mandato do Prefeito, e, penúltimo dia último do ano, a Construtora Roma protocola [anexo] um processo de pedido de pagamento de medição no valor de R\$ 884.449,71 (oitocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos).

E, esse processo foi tramitado, pago e arquivado na velocidade da luz, culminando no pagamento de uma medição supostamente fantasma, com escancarado desvio de dinheiro público.

Destaca-se que o processo foi protocolado às 17h48m de 27/12/2012, e somente no dia seguinte foi manejado por todos os setores responsáveis, tanto o setor de engenharia, tanto o Secretário de Obras, tanto o setor de contabilidade, tanto o gabinete do Prefeito, tanto o Secretário de Fazenda, tanto o Tesoureiro, tiveram a maestria de despacharem o processo no mesmo dia, em tempo *record*, a fim de proceder o pagamento já no dia 28 de dezembro de 2012, último dia útil bancário de 2012, último dia útil de mandato do então prefeito de Guarapari, Sr. Edson Figueiredo Magalhães.

Contudo, não existe crime perfeito, e ao analisar o processo, que estava muito bem arquivado nos anais da Prefeitura, denota-se a seguir todos os apontamentos da fraude.

1.3 Das datas

Pois bem, o ofício da Construtora [pág. 01 do anexo] onde apresenta a medição, a NF, e pede o pagamento é datado de 26 de dezembro de 2012. Então, obviamente, o serviço objeto do pedido já necessariamente precisaria está concluso. Senão, como poderia uma empresa pedir um pagamento por um serviço que nem foi mensurado/medido ainda?

Entretanto, quando analisado o documento de Medição [pág. 40 a 42 do anexo] percebe-se claramente que a mesma acusa a execução dos serviços no período de 21 a 28/12/12. Assim, como poderia, então, no dia 26 a empresa já medir e pedir o pagamento de um serviço que ela mesma acusa que só terminará no dia 28? Como puderam, então, os engenheiros e Secretário de obras terem realizado a medição? Eis o primeiro ponto que merece total atenção.

Mas, como se bastasse o primeiro rastro acima do crime e da farsa, deparamos com algo ainda maior, que salta os olhos, senão vejamos.

O objeto do contrato, como já dito, é drenagem e pavimentação asfáltica, logo, um objeto que demanda certo tempo na execução, objeto que depende de condições meteorológicas e outras peculiaridades, certo?

Entretanto, pelo que diz o documento de Medição, a empresa Roma deveria ser contratada até pela NASA/USA, pois conseguiu executar 140.71830 m² de pintura de asfalto, 149.558,54m² de regularização e compactação de solo, além de 11.102,75 ton de CBUQ e 11.102,75 ton de Asfalto em 1 (um) dia! **Impressionante! Inacreditável! Extraordinário!**

Estamos alegando que foi em um dia, pois a própria medição acusa: "período desta medição 21/12 a 28/12/2012". E, necessário rememorar que:

21/12/12	Sexta feira
22/12/12	Sábado
23/12/12	Domingo
24/12/12	Segunda feira
25/12/12	Ponto facultativo – véspera de Natal
	Terça feira Feriado nacional – Natal



26/12/12	Quarta feira
27/12/12	Quinta feira
28/12/12	Sexta feira

Assim, o único dia útil e válido de trabalho teria sido em 26 de dezembro de 2012, numa sexta feira, já que, dia 26/12 é a data do ofício do pedido de pagamento, dia 27 o processo já estava até autuado, e, cabalmente dia 28 o serviço já havia sido até atestado e o pagamento já havia até sido realizado. Logo, comprovadamente só existiu o dia 21 de dezembro para tal faraônica medição.

Pode-se até imaginar que uma grande construtora, se composta por várias equipes simultaneamente poderiam executar tal serviço neste exímio tempo, contudo, novamente as provas depõem contra os supostos criminosos em check, pois os documentos acostados ao processo [pag. 20 a 24 do anexo] acusam o total de apenas 17 (dezessete) funcionários. Logo, repete-se e frisa-se, é impossível que apenas 17 pessoas dentre motoristas, ajudantes, um único operador de rolo e etc tenham executado tudo isso em um único dia!

1.4 Das condutas

Ainda, sabemos que, conforme o poeta: “não existe crime perfeito”; é necessário dar enfoque noutra ponto, e mostrar que certamente havia um conluio, ou porque não, uma quadrilha, articulada para desviar esse dinheiro da Administração Pública.

Conforme se depreende do documento anexo, o processo tramitou no mesmo dia [28/12/2012] primeiramente para a subgerente de Fiscalização de Obras e Contratos Sra. Márcia da Silva Vieira, que, por sua vez, apenas tramitou o processo ao seu superior hierárquico o Gerente de Obras para as providências cabíveis, a nosso ver, não demonstra *animus* de lesionar os cofres públicos.



Entretanto, nesta linha, o Gerente de Obras Sr. Marcos Antônio da Vitória Pestana recebe o processo [também em 28/12/12], e extraordinariamente em questão de horas, consegue proceder a fiscalização e medição de todo o serviço apresentado, e, no mesmo dia, despacha o processo ao Gabinete do Secretário de Obras (in) devidamente atestado. Esse Servidor, por sua conduta, claramente estava em conluio para a suposta lesão aos cofres públicos, pois era humanamente impossível proceder a fiscalização e atestar a medição de todos aqueles serviços constantes na medição em diversos bairros da cidade em questão de horas. Portanto, seu ato consciente de atestar os serviços foi fundamental na consolidação do suposto desfalque aos cofres públicos.

Na sequência, o então Secretário de Obras do Município Sr. Emanuel de Oliveira Vieira já despacha o processo diretamente ao Gabinete do então [e atual] prefeito Sr. Edson Figueiredo Magalhães, com planilha de medição e Nota Fiscal atestados para pagamento.

Igualmente, também atestou a fraudulenta medição o Sr. Élcio Loureiro (Consultor Técnico da Secretaria de Obras).

Também, constam no processo, pelo visto apenas para "inglês ver", uma dezena de fotos, que, ao invés de maquiagem o processo como almejado para dar robustez ao pagamento, só complicam ainda mais a situação dos servidores e prefeito, pois pelas fotos, comprova ainda mais a **impossibilidade** da execução de tais serviços no tempo alegado, e mais, a impossibilidade de fiscalização e atesto deste montueiro de serviços.

Logo, tanto o Sr. Marcos Antônio da Vitória Pestana, tanto o Sr. Emanuel de Oliveira Vieira, tanto o Sr. Élcio Loureiro agiram com dolo direto para supostamente fraudar os cofres públicos ao atestar um serviço que por todo enredo processual supostamente não foi executado.

Ainda, na sequência, o Prefeito mandou o processo diretamente à Secretaria de Fazenda para pagamento. Destaca-se que o processo, pelo visto, foi todo tramitado em mãos, e diretamente ao prefeito, pois na praxe deveria haver pelo



menos algum despacho da assessoria do prefeito recebendo o processo, haja vista não ser costumeiro um chefe de poder executivo ficar de portas abertas esperando para receber processos pessoalmente.

Igualmente, o prefeito tem responsabilidade direta e objetiva pelo pagamento, pois não poderia jamais eximir-se do dever de atentar-se a todos os fatos aqui narrados na Denúncia. Entretanto, certamente tinha, também, o suposto *animus* de lesionar os cofres públicos, o quicá todos não agiram em estrito cumprimento de suas ordens.

No mesmo sentido, o processo foi despachado pelo Secretário de Fazenda para providências de pagamento, onde conseguiram processar a despesa, classificar, reservar, empenhar, liquidar e gerar pagamento tudo no mesmo dia, e, pasmem, antes das 16h, pois conforme comprovante de pagamento [pag. 49 do anexo] o depósito foi feito diretamente na boca do caixa interno, e todos nós sabemos que os bancos encerram as atividades às 16h.

Por fim, no mesmo fatídico dia [28/12/12] o processo ainda foi finalizado (leia-se: archive-se) conforme consta do último despacho da folha de despachos [pag. 03 do anexo].

1.5 Da dotação orçamentária

Um dos principais pontos da Denúncia, que nos fez trazer à esfera federal é quanto à suposta origem dos recursos públicos desviados.

No processo de pagamento [anexo] a dotação indicada é da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, e, a fonte de recursos é do recurso próprio. Até aí, faz parecer que não envolve recurso federal.

Contudo, em verdade, os recursos próprios do município de Guarapari eram arrecadados via Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, e, ficavam em contas correntes no mesmo banco.



Paralelamente, a prefeitura contava com conta na Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil para o recebimento dos recursos de convênios federais voluntários da Educação, Saúde e Assistência Social, fundo a fundo e emendas parlamentares. Além de aplicações da previdência dos servidores públicos.

Entretanto, deparamos no processo de pagamento [pag. 48 do anexo] com os dois cheques usados para pagamento, da Caixa Econômica Federal, conta nº 06060030-0, ag. 0881.

E, considerando que os recursos próprios do tesouro municipal permaneciam no Banestes, e não na CEF, logo, há um ponto fundamental a ser esclarecido: "quais recursos federais foram usados neste pagamento?".

Assim, entendemos que há competência na esfera federal para apuração se houve desvio de recursos federais, haja vista que, o MPF e/ou Polícia Federal é órgão competente para requisitar documentos junto aos órgãos públicos e Caixa Econômica Federal na iminência de esclarecer qual a natureza destes recursos, qual Ministério fez o repasse, e qual seria a verdadeira destinação.

Ainda, ousamos sugestionar, por toda trama que vimos no processo, que, no mínimo, o valor da suposta fraudulenta Medição deve ser aproximado do valor do saldo que existia nesta conta corrente à época. Pois ainda restou um saldo no aditivo de R\$ 305.821,21 (trezentos e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e vinte e um centavos).

Assim, estando o MPF e/ou PF de posse do extrato da conta corrente à época, poderá analisar e verificar tal alegação, o que, corrobora ainda mais com a trama de dolo ao erário que foi praticada pelo Prefeito Edson Figueiredo Magalhães, pelos Servidores Marcos Antônio da Vitória Pestana, Emanuel de Oliveira Vieira, Élcio Loureiro e Construtora Roma.

Acreditamos ainda, que a maior dificuldade será no acesso a cópia dos processos nos anais da Prefeitura de Guarapari, pois o mesmo prefeito que titulariza o crime à época é atualmente o chefe do Poder Executivo Municipal de Guarapari/ES.



2. DAS RESPONSABILIDADES

A Administração Pública, para o regular e adequado exercício de suas atribuições de gestão e atendimento à população, vê-se obrigada a contratar e adquirir bens e serviços, exercendo atividade multifária e complexa, e sempre com os olhos voltados para o fim de interesse público, conforme acentua o professor José dos Santos Carvalho Filho, que acrescenta:

Para alcançá-lo, precisa valer-se de serviços e bens fornecidos por terceiros, razão por que é obrigada a firmar contratos para realização de obras, prestação de serviços, fornecimento de bens, execução de serviços públicos, locação de imóveis etc. Por isso é que, como bem observa BIELSA, a causa jurídica, fundada na causa fática, é sempre elemento essencial dos contratos.

Não poderia a lei deixar ao exclusivo critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque, fácil é prever, essa liberdade daria margem a escolhas impróprias, ou mesmo a concertos escusos entre alguns administradores públicos inescrupulosos e particulares, com o que prejudicada, em última análise, seria a Administração Pública, gestora dos interesses coletivos. (pág. 217)

Para tanto, pretendendo o cumprimento desse interesse público, a Administração Pública está vinculada a diversos princípios constitucionais e administrativos, assim como obrigada a seguir regras e procedimentos determinados para a aquisição e contratação de bens e serviços.

Nesse passo, a Lei 8.666/1993, que regula o processo de licitação e a formalização e execução de contratos administrativos, estabelece a instauração de procedimento prévio à contratação, na qual se inclui a justificativa, no qual o gestor deve demonstrar claramente a necessidade e interesse público que se pretende atender.

A despeito dessas orientações, o teor das denúncias demonstra claramente o desvirtuamento do interesse público, não apenas pela vultosa quantia supostamente desviada, ignorando as necessidades mais prementes da



população, mas também pelos desvios de recursos públicos e privilegiamento de empresas ligadas aos interesses do Prefeito.

Como se verificou, todo o suposto serviço foi realizado pela empresa ROMA, que, também deve ser responsabilizada pela conduta, ou ainda pelo suposto crime de corrupção ativa.

As suspeitas ficam maiores quando se levanta que executora foi uma das principais doadoras de campanha do atual prefeito.

E é possível verificar o superfaturamento em considerável parte da medição.

Assim, temos uma reiterada conduta do Chefe do Executivo e do Secretário de Obras de violação as normas de regência de contratações públicas, evidenciado a má utilização o dinheiro público.

Nesse passo, dispõe o art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa que "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei" [...].

Em reforço, o art. 11, também dispõe que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições" [...]

Por sua vez, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 89, constitui como crime "Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade"

Em complemento, o art. 1º do Decreto-Lei 201/1967, estabelece como crimes de responsabilidades:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário,



independentemente do pronunciamento da
Câmara dos Vereadores:

- I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;
- II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;
- III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;
- IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;
- V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
- VI - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;
- VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;
- VIII - Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- IX - Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

cdk



- X - Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;
- XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;
- XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;
- XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;
- XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.
- XVI – deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)
- XVII – ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)
- XVIII – deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição

Cam



ou montante estabelecido em lei; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XIX – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XXII – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei. (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

As irregularidades ora apontadas estão materializadas, podendo ser constatada por mera análise do processo administrativo, cujo acesso tem sido impedido pela Administração Municipal, mas que podem ser requisitados por este Órgão.



3. REQUERIMENTOS

Requer seja, nos termos da Legislação Vigente, recebida e processada a presente denúncia, com a devida instauração do Inquérito Preparatório, ou remessa ao Órgão competente.

Guarapari, 10 de maio de 2019.


JORGE EGBERT WEYTINGH JUNIOR

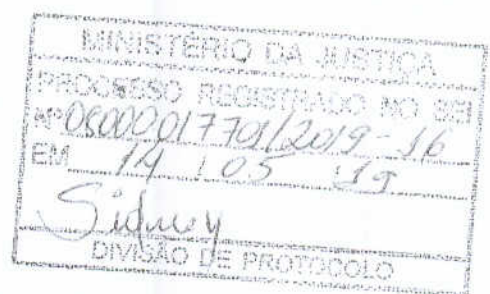
CÓPIA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - BRASÍLIA/DF

A/C da Coordenação Nacional de Combate a corrupção e Crime Organizado

Ref. Crimes contra a Fazenda Pública.



JORGE EGBERT WEYTINGH JUNIOR, presidente em exercício da ONG Transparência Guarapari - ES, brasileiro, solteiro, publicitário, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 030.249.427-85, com endereço à Rua Arizona, nº.37, Praia do Morro, Guarapari - ES. CEP 29.216-510, vem à Vossa Excelência, esperançosamente, apresentar Denúncia para conhecimento e adoção de providências pertinentes para apuração de crimes e preservação do erário e do interesse público.

De início, destacamos que trouxemos tal Denúncia à este Ministério por tratar-se de supostos desvio de Recursos Públicos Federais.

1. DOS FATOS

O Brasil tem enfrentado nos últimos anos uma grave crise econômica, afetando a capacidade financeira e orçamentária da União, dos Estados e dos Municípios,



o que gerou profundo impacto nos investimentos públicos, forçando gestores a serem criteriosos na aplicação dos recursos.

No mesmo sentido, o país vem passando por uma faxina moral, onde o Ministério Público foi um dos grandes protagonista, juntamente com as autoridades sérias desta Federação, principalmente Vossa Excelência, o Ministro da Justiça, a fim de impedir crimes de corrupção, desvios de verbas públicas e outras pragas que acometem a Administração Pública.

Entretanto, a população não consegue enxergar tantos resultados nos âmbitos municipais e de alguns Estados, tendo que recorrer ao Ministério Público Federal e ao Ministério da Justiça, que, por sua vez alcançaram o mais elevado índice de credibilidade.

Por sorte do Denunciante e azar de Denunciado, consegue-se vislumbrar enquadramento de competência no âmbito Federal para investigação, já que, os recursos públicos desviados que serão manejados nesta denúncia supostamente eram federais, e estavam aplicados na Caixa Econômica Federal.

Após breve contextualização, vamos ao fato propriamente dito:

Trata-se de Denúncia de pagamento de quase 1 milhão de reais por asfalto fantasma.

1.1 Do contrato

O Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, celebrou no ano de 2012 com uma velha e conhecida construtora do então prefeito, haja vista que tal empresa figurava como generosa doadora de campanha eleitoral do prefeito, Construtora ROMA [CNPJ 06.238.388/0001-40] um contrato de serviços de drenagem e pavimentação asfáltica [Contrato nº 062/2012] no valor total de R\$ 10.862.141,21 (dez milhões oitocentos e sessenta e dois mil cento e quarenta e um e vinte e um centavos), via processo administrativo nº 23.406/2011.

Tal contrato tinha como vigência o período de 21/03/2012 a 21/03/2013.



Insta destacar, que a ART/CREA (anotação de responsabilidade técnica) só foi emitida em 26 de agosto de 2012, conforme pag. 05 do anexo.

Contudo, no final do ano de 2012 a Prefeitura de Guarapari fez aquele "famoso aditivo" ao contrato no valor de R\$ 1.190.270,92 (hum milhão cento e noventa e dois mil duzentos e setenta reais e noventa e dois centavos), e deste aditivo veio à suposta a fraude.

1.2 Do pagamento por serviço fantasma

Ocorre que, em 27 de dezembro de 2012 [quinta feira], faltando 4 dias para o término do mandato do Prefeito, e, penúltimo dia último do ano, a Construtora Roma protocola [anexo] um processo de pedido de pagamento de medição no valor de R\$ 884.449,71 (oitocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos).

E, esse processo foi tramitado, pago e arquivado na velocidade da luz, culminando no pagamento de uma medição supostamente fantasma, com escancarado desvio de dinheiro público.

Destaca-se que o processo foi protocolado às 17h48m de 27/12/2012, e somente no dia seguinte foi manejado por todos os setores responsáveis, tanto o setor de engenharia, tanto o Secretário de Obras, tanto o setor de contabilidade, tanto o gabinete do Prefeito, tanto o Secretário de Fazenda, tanto o Tesoureiro, tiveram a maestria de despacharem o processo no mesmo dia, em tempo *record*, a fim de proceder o pagamento já no dia 28 de dezembro de 2012, último dia útil bancário de 2012, último dia útil de mandato do então prefeito de Guarapari, Sr. Edson Figueiredo Magalhães.

Contudo, não existe crime perfeito, e ao analisar o processo, que estava muito bem arquivado nos anais da Prefeitura, denota-se a seguir todos os apontamentos da fraude.



1.3 Das datas

Pois bem, o ofício da Construtora [pág. 01 do anexo] onde apresenta a medição, a NF, e pede o pagamento é datado de 26 de dezembro de 2012. Então, obviamente, o serviço objeto do pedido já necessariamente precisaria está concluso. Senão, como poderia uma empresa pedir um pagamento por um serviço que nem foi mensurado/medido ainda?

Entretanto, quando analisado o documento de Medição [pág. 40 a 42 do anexo] percebe-se claramente que a mesma acusa a execução dos serviços no período de 21 a 28/12/12. Assim, como poderia, então, no dia 26 a empresa já medir e pedir o pagamento de um serviço que ela mesma acusa que só terminará no dia 28? Como puderam, então, os engenheiros e Secretário de obras terem realizado a medição? Eis o primeiro ponto que merece total atenção.

Mas, como se bastasse o primeiro rastro acima do crime e da farsa, deparamos com algo ainda maior, que salta os olhos, senão vejamos.

O objeto do contrato, como já dito, é drenagem e pavimentação asfáltica, logo, um objeto que demanda certo tempo na execução, objeto que depende de condições meteorológicas e outras peculiaridades, certo?

Entretanto, pelo que diz o documento de Medição, a empresa Roma deveria ser contratada até pela NASA/USA, pois conseguiu executar 140.71830 m² de pintura de asfalto, 149.558,54m² de regularização e compactação de solo, além de 11.102,75 ton de CBUQ e 11.102,75 ton de Asfalto em 1 (um) dia! Impressionante! Inacreditável! Extraordinário!

Estamos alegando que foi em um dia, pois a própria medição acusa: "período desta medição 21/12 a 28/12/2012". E, necessário rememorar que:

21/12/12	Sexta feira
22/12/12	Sábado
23/12/12	Domingo
24/12/12	Segunda feira Ponto facultativo – véspera de Natal

25/12/12	Terça feira
26/12/12	Feriado nacional – Natal
27/12/12	Quarta feira
28/12/12	Quinta feira
	Sexta feira

Assim, o único dia útil e válido de trabalho teria sido em 26 de dezembro de 2012, numa sexta feira, já que, dia 26/12 é a data do ofício do pedido de pagamento, dia 27 o processo já estava até autuado, e, cabalmente dia 28 o serviço já havia sido até atestado e o pagamento já havia até sido realizado. Logo, comprovadamente só existiu o dia 21 de dezembro para tal faraônica medição.

Pode-se até imaginar que uma grande construtora, se composta por várias equipes simultaneamente poderiam executar tal serviço neste exímio tempo, contudo, novamente as provas depõem contra os supostos criminosos em check, pois os documentos acostados ao processo [pag. 20 a 24 do anexo] acusam o total de apenas 17 (dezesete) funcionários. Logo, repete-se e frisa-se, é impossível que apenas 17 pessoas dentre motoristas, ajudantes, um único operador de rolo e etc tenham executado tudo isso em um único dia!

1.4 Das condutas

Ainda, sabemos que, conforme o poeta: “não existe crime perfeito”; é necessário dar enfoque noutro ponto, e mostrar que certamente havia um conluio, ou porque não, uma quadrilha, articulada para desviar esse dinheiro da Administração Pública.

Conforme se depreende do documento anexo, o processo tramitou no mesmo dia [28/12/2012] primeiramente para a subgerente de Fiscalização de Obras e Contratos Sra. Márcia da Silva Vieira, que, por sua vez, apenas tramitou o processo ao seu superior hierárquico o Gerente de Obras para as providências cabíveis, a nosso ver, não demonstra *animus* de lesionar os cofres públicos.

Entretanto, nesta linha, o Gerente de Obras Sr. Marcos Antônio da Vitória Pestana recebe o processo [também em 28/12/12], e extraordinariamente em questão de horas, consegue proceder a fiscalização e medição de todo o serviço apresentado, e, no mesmo dia, despacha o processo ao Gabinete do Secretário de Obras (in) devidamente atestado. Esse Servidor, por sua conduta, claramente estava em conluio para a suposta lesão aos cofres públicos, pois era humanamente impossível proceder a fiscalização e atestar a medição de todos aqueles serviços constantes na medição em diversos bairros da cidade em questão de horas. Portanto, seu ato consciente de atestar os serviços foi fundamental na consolidação do suposto desfalque aos cofres públicos.

Na sequência, o então Secretário de Obras do Município Sr. Emanuel de Oliveira Vieira já despacha o processo diretamente ao Gabinete do então [e atual] prefeito Sr. Edson Figueiredo Magalhães, com planilha de medição e Nota Fiscal atestados para pagamento.

Igualmente, também atestou a fraudulenta medição o Sr. Élcio Loureiro (Consultor Técnico da Secretaria de Obras).

Também, constam no processo, pelo visto apenas para "inglês ver", uma dezena de fotos, que, ao invés de maquiagem o processo como almejado para dar robustez ao pagamento, só complicam ainda mais a situação dos servidores e prefeito, pois pelas fotos, comprova ainda mais a **impossibilidade** da execução de tais serviços no tempo alegado, e mais, a impossibilidade de fiscalização e atesto deste montueiro de serviços.

Logo, tanto o Sr. Marcos Antônio da Vitória Pestana, tanto o Sr. Emanuel de Oliveira Vieira, tanto o Sr. Élcio Loureiro agiram com dolo direto para supostamente fraudar os cofres públicos ao atestar um serviço que por todo enredo processual supostamente não foi executado.

Ainda, na sequência, o Prefeito mandou o processo diretamente à Secretaria de Fazenda para pagamento. Destaca-se que o processo, pelo visto, foi todo tramitado em mãos, e diretamente ao prefeito, pois na praxe deveria haver pelo

Handwritten mark or signature.



menos algum despacho da assessoria do prefeito recebendo o processo, haja vista não ser costumeiro um chefe de poder executivo ficar de portas abertas esperando para receber processos pessoalmente.

Igualmente, o prefeito tem responsabilidade direta e objetiva pelo pagamento, pois não poderia jamais eximir-se do dever de atentar-se a todos os fatos aqui narrados na Denúncia. Entretanto, certamente tinha, também, o suposto *animus* de lesionar os cofres públicos, o quicá todos não agiram em estrito cumprimento de suas ordens.

No mesmo sentido, o processo foi despachado pelo Secretário de Fazenda para providências de pagamento, onde conseguiram processar a despesa, classificar, reservar, empenhar, liquidar e gerar pagamento tudo no mesmo dia, e, pasmem, antes das 16h, pois conforme comprovante de pagamento [pag. 49 do anexo] o depósito foi feito diretamente na boca do caixa interno, e todos nós sabemos que os bancos encerram as atividades às 16h.

Por fim, no mesmo fatídico dia [28/12/12] o processo ainda foi finalizado (leia-se: archive-se) conforme consta do último despacho da folha de despachos [pag. 03 do anexo].

1.5 Da dotação orçamentária

Um dos principais pontos da Denúncia, que nos fez trazer à esfera federal é quanto à suposta origem dos recursos públicos desviados.

No processo de pagamento [anexo] a dotação indicada é da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, e, a fonte de recursos é do recurso próprio. Até aí, faz parecer que não envolve recurso federal.

Contudo, em verdade, os recursos próprios do município de Guarapari eram arrecadados via Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, e, ficavam em contas correntes no mesmo banco.



Paralelamente, a prefeitura contava com conta na Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil para o recebimento dos recursos de convênios federais voluntários da Educação, Saúde e Assistência Social, fundo a fundo e emendas parlamentares. Além de aplicações da previdência dos servidores públicos.

Entretanto, deparamos no processo de pagamento [pag. 48 do anexo] com os dois cheques usados para pagamento, da Caixa Econômica Federal, conta nº 06060030-0, ag. 0881.

E, considerando que os recursos próprios do tesouro municipal permaneciam no Banestes, e não na CEF, logo, há um ponto fundamental a ser esclarecido: "quais recursos federais foram usados neste pagamento?".

Assim, entendemos que há competência na esfera federal para apuração se houve desvio de recursos federais, haja vista que, o MPF e/ou Polícia Federal é órgão competente para requisitar documentos junto aos órgãos públicos e Caixa Econômica Federal na iminência de esclarecer qual a natureza destes recursos, qual Ministério fez o repasse, e qual seria a verdadeira destinação.

Ainda, ousamos sugerir, por toda trama que vimos no processo, que, no mínimo, o valor da suposta fraudulenta Medição deve ser aproximado do valor do saldo que existia nesta conta corrente à época. Pois ainda restou um saldo no aditivo de R\$ 305.821,21 (trezentos e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e vinte e um centavos).

Assim, estando o MPF e/ou PF de posse do extrato da conta corrente à época, poderá analisar e verificar tal alegação, o que, corrobora ainda mais com a trama de dolo ao erário que foi praticada pelo Prefeito Edson Figueiredo Magalhães, pelos Servidores Marcos Antônio da Vitória Pestana, Emanuel de Oliveira Vieira, Elcio Loureiro e Construtora Roma.

Acreditamos ainda, que a maior dificuldade será no acesso a cópia dos processos nos anais da Prefeitura de Guarapari, pois o mesmo prefeito que titulariza o crime à época é atualmente o chefe do Poder Executivo Municipal de Guarapari/ES.



2. DAS RESPONSABILIDADES

A Administração Pública, para o regular e adequado exercício de suas atribuições de gestão e atendimento à população, vê-se obrigada a contratar e adquirir bens e serviços, exercendo atividade multifária e complexa, e sempre com os olhos voltados para o fim de interesse público, conforme acentua o professor José dos Santos Carvalho Filho, que acrescenta:

Para alcançá-lo, precisa valer-se de serviços e bens fornecidos por terceiros, razão por que é obrigada a firmar contratos para realização de obras, prestação de serviços, fornecimento de bens, execução de serviços públicos, locação de imóveis etc. Por isso é que, como bem observa BIELSA, a causa jurídica, fundada na causa fática, é sempre elemento essencial dos contratos.

Não poderia a lei deixar ao exclusivo critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque, fácil é prever, essa liberdade daria margem a escolhas impróprias, ou mesmo a concertos escusos entre alguns administradores públicos inescrupulosos e particulares, com o que prejudicada, em última análise, seria a Administração Pública, gestora dos interesses coletivos. (pág. 217)

Para tanto, pretendendo o cumprimento desse interesse público, a Administração Pública está vinculada a diversos princípios constitucionais e administrativos, assim como obrigada a seguir regras e procedimentos determinados para a aquisição e contratação de bens e serviços.

Nesse passo, a Lei 8.666/1993, que regula o processo de licitação e a formalização e execução de contratos administrativos, estabelece a instauração de procedimento prévio à contratação, na qual se inclui a justificativa, no qual o gestor deve demonstrar claramente a necessidade e interesse público que se pretende atender.

A despeito dessas orientações, o teor das denúncias demonstra claramente o desvirtuamento do interesse público, não apenas pela vultosa quantia supostamente desviada, ignorando as necessidades mais prementes da

7/15

população, mas também pelos desvios de recursos públicos e privilegiamento de empresas ligadas aos interesses do Prefeito.

Como se verificou, todo o suposto serviço foi realizado pela empresa ROMA, que, também deve ser responsabilizada pela conduta, ou ainda pelo suposto crime de corrupção ativa.

As suspeitas ficam maiores quando se levanta que executora foi uma das principais doadoras de campanha do atual prefeito.

E é possível verificar o superfaturamento em considerável parte da medição.

Assim, temos uma reiterada conduta do Chefe do Executivo e do Secretário de Obras de violação as normas de regência de contratações públicas, evidenciado a má utilização o dinheiro público.

Nesse passo, dispõe o art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa que "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei" [...].

Em reforço, o art. 11, também dispõe que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições" [...]

Por sua vez, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 89, constitui como crime "Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade"

Em complemento, o art. 1º do Decreto-Lei 201/1967, estabelece como crimes de responsabilidades:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário,



independentemente do pronunciamento da
Câmara dos Vereadores:

- I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;
- II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;
- III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;
- IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;
- V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
- VI - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;
- VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;
- VIII - Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- IX - Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

CB



- X - Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;
- XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;
- XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;
- XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;
- XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.
- XVI - deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)
- XVII - ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)
- XVIII - deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição



ou montante estabelecido em lei; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

- XIX – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)
- XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)
- XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)
- XXII – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)
- XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei. (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

As irregularidades ora apontadas estão materializadas, podendo ser constatada por mera análise do processo administrativo, cujo acesso tem sido impedido pela Administração Municipal, mas que podem ser requisitados por este Órgão.



3. REQUERIMENTOS

Requer seja, nos termos da Legislação Vigente, recebida e processada a presente denúncia, com a devida instauração do Inquérito Preparatório, ou remessa ao Orgão competente.

Guarapari, 10 de maio de 2019.


JORGE EGBERT WEYTINGH JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Serviço de Protocolo

Câmara Municipal de Guarapari/ES

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que nesta data foi distribuído o presente processo nº. 1533 / 19 para PRESIDENCIA contendo _____ folhas numeradas e rubricadas.

Guarapari/ ES, 11 / 06 / 19.

A

PROTOCOLO

Remeto esse processo a Procuradoria jurídica para análise do Juízo de Admissibilidade, lembrando que pela natureza deste processo essa análise deve ser em regime de urgência. Já análise deverá ser feita pelo Ilustríssimo Senhor Procurador relator em qual data será pautado a presente denúncia use a mesma for optar a ser admitida. Remeta-se com urgência.

em 13/06/2019

Enis Soares de Carvalho
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Guarapari
Biênio 2019 - 2020

À Presidência
Segue parecer em três (03)
laudas.

Em 17/06/2019

Tarcísio Ribeiro Dias Silva
PROCURADOR GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

À
Setor Legislativo para
inclusão em pauta
em 19/06/2019

Enis Soares de Carvalho
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Guarapari
Biênio 2019 - 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PROCURADORIA-GERAL
"Parlamento Forte"

Parecer nº 00027/2019

Processo nº 001593/2019

PEDIDO DE PARECER SOLICITADO PELO PRESIDENTE, VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO, PARA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA E DATA DE SUA PAUTA EM PLENÁRIO, BASEADO EM FATOS NARRADOS POR JORGE EGBERT WEYTINGH JÚNIOR, SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer do Presidente Vereador Sr. Enis Soares de Carvalho, sobre Denúncia por práticas supostamente irregulares havidas no pagamento de obras de responsabilidade da Construtora Roma Ltda., no final do exercício de 2012, que teria culminado em prejuízo ao erário.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Art. 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis é claro no que diz respeito ao trâmite para recebimento da denúncia. Vejamos:

Art. 50 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, ou a requerimento de cidadão, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, além daquelas inseridas neste Regimento Interno,

Rua Getúlio Vargas, 299 – Centro – Guarapari – Estado do Espírito Santo – CEP.: 29.200-180
Telefax.: (27)3361-1715-1730 - E-mail: cmg@cmg.es.gov.br - www.cmg.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PROCURADORIA-GERAL
“Parlamento Forte”

se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

(...)

II - o requerimento de abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito, proposta por qualquer cidadão eleitor do município de Guarapari conterà:

- a) A determinação do fato a ser investigado;
- b) Documentos que indiquem os indícios do alegado ou do local onde se encontram tais documentos e provas;
- c) Qualificação e assinatura do denunciante.

Neste primeiro momento, iremos nos ater à análise da admissibilidade da Denúncia, que como diz a lei acima, precisam conter três (03) itens essenciais, quais sejam: 1) a descrição dos fatos a serem investigados; 2) a indicação das provas; e 3) qualificação e assinatura do denunciante.

No que diz respeito ao primeiro item, a denúncia descreve a conduta supostamente irregular, tendo em vista a celeridade com que foi feita o pagamento de obras em andamento, cujo processo teria tramitado junto a vários órgãos num único dia, apontando detalhadamente a conduta da prática supostamente delituosa, entre a Construtora Roma Ltda e o Município de Guarapari, que teria gerado danos ao erário, vez que agiram com dolo direto para supostamente fraudar os cofres públicos ao atestar um serviço que por todo enredo processual supostamente não foi executado.

Em relação às provas, o Denunciante juntou cópia do processo administrativo (21870/2012), no qual houve o pagamento em tempo recorde à empresa contratada, além de fotos, planilhas e demais documentos que serviram de base para o requerimento/denúncia.

Por fim, quanto ao terceiro e último item, o Denunciante, Sr. Jorge Egbert Weytingh Júnior, comprovou sua condição de cidadão, juntando a cópia de seu título de eleitor, bem como documentos pessoais e comprovante de residência.

Quanto à data para a ser “pautada” em sessão, o regimento interno desta Casa de Leis, em seu artigo 50, II, Parágrafo 2º, ensina que:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PROCURADORIA-GERAL
“Parlamento Forte”

“O requerimento será lido na primeira sessão de sua apresentação e será automaticamente deferido pelo Presidente quando subscrito por, no mínimo, um terço dos membros das Câmara de Vereadores, atendidas as exigências do Inciso I do caput.”

Já o Parágrafo Terceiro do mesmo artigo diz:

O presidente da Câmara poderá valer-se do prazo de uma sessão para exame da matéria, antes de deferir o requerimento.”

Pois bem, na primeira sessão após ser protocolizada a Denúncia, que seria no dia 13/06/2019, já havia sido marcada desde 24 de Maio do corrente ano, uma Sessão Especial para apreciação de outra Denúncia formulada contra o Vereador Marcial Souza Almeida (Dito Xaréu). Sessão esta que o nobre vereador iria se defender das acusações por uma hora (01h00), como se comprova do Mandado de Citação anexo ao presente.

E na próxima sessão, prevista para o dia 18/06/2019, o Presidente desta Casa de Leis, pode usar o prazo estabelecido no Regimento Interno para exame da matéria, estabelecendo-se, assim, o prazo final até o dia 27/06/2019, para a leitura da denúncia em sessão plenária.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica do pleito em comento, pela **admissibilidade da Denúncia**, eis que ancorada nos ditames elencados no **art. 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, bem como concluímos que sua apresentação em plenário, poderá ser realizada até o dia **27 de junho (quinta-feira)**, como exposto acima.

É o meu parecer!

Guarapari, 17 de Junho de 2019.

TARCÍSIO RIBEIRO DIAS SILVA

Procurador-Geral

Câmara Municipal de Guarapari



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"

Processo:	1450/2019
Assunto:	Denúncia c/c Pedido de Perda do Mandato
Denunciado:	Marcial Souza Almeida (Dito Xareu) – Rua Simplício de Almeida Neto, 74, Centro, Guarapari-ES - CEP 29.201-030 ou Rua Rio Novo do Sul, 08 - Meaipe - Guarapari-ES - CEP 29.208-070 – Tel: (27)998029326 – email: gabverditoxareu@cmg.es.gov.br .
Denunciante:	Américo Miranda dos Santos

Mandado de Citação
Sessão Ordinária para Leitura da Denúncia

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, determina a Assessoria Legislativa, que promova as diligências necessárias ao cumprimento deste mandado nos prazos e forma legais.

FINALIDADE

Citação do Denunciado identificado acima para comparecer à Sessão Ordinária quando será realizada a Leitura da Denúncia, em que o mesmo é Denunciado como autor de fatos narrados na inicial, no Salão Ewerson de Abreu Sodré, sito na Câmara Municipal de Guarapari, localizada à Rua Getúlio Vargas, 299 – Centro - Guarapari/ES, CEP: 29.200-180 - Tel.: 27 3361-1715 / 3361-1730 / 3361-1739 - E-mail: presidencia@cmg.es.gov.br e assessorialegitativa@cmg.es.gov.br, para participar da referida Sessão na forma do art. 55, do Regimento Interno.

Data da Sessão: 13/06/2019

Horário: 15 horas

Anexo ao presente mandado deve ser enviada cópia da inicial e de todos os seus anexos, inclusive, por meio de CD, cópia dos áudios.

ADVERTÊNCIA

1) Na data designada para a Sessão Ordinária de leitura da denúncia que requer a Perda do Mandato, o denunciado terá o tempo de 01h (uma hora) para sustentação oral de sua defesa, que pode ser realizada por advogado legalmente constituído nos autos da Denúncia, devendo a defesa escrita ser entregue ao Presidente para juntada aos autos no mesmo instante.

Guarapari-ES, 24 de Maio de 2019.

Enis Soares de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180.
Tel.: 27 3361-1715 / 3361-1730 / 3361-1739
E-mail: diretoria@cmg.es.gov.br